



7ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

NOTA JUSTIFICATIVA

Atendendo à grande diversidade das matérias abordadas no Código Regulamentar do Município de Águeda, à normal evolução da realidade e à frequente alteração legislativa, procede-se a nova alteração do Código Regulamentar do Município de Águeda, que entrou em vigor em 2012. Algumas alterações consistem em meros ajustes e correções, que a normal aplicação das disposições regulamentares suscita, como a correção dos valores indicados nos artigos 14.º/B1 e 50.º/C5, ou a alteração dos artigos 50.º/6 e 7 da Tabela de Taxas, que se limita ao texto, mantendo-se os valores das taxas.

Outras partes do Código sofrem maiores modificações, algumas com reflexo na estrutura do documento, que passa a ser a seguinte:

Parte A1 – Edificação e Urbanismo;

Parte A2 – Toponímia;

Parte B1 – Limpeza pública e resíduos sólidos urbanos;

Parte B2 – Espaços verdes;

Parte B3 – Animais;

Parte C1 – Trânsito e estacionamento;

Parte C2 – Ocupação do espaço público;

Parte C3 – Publicidade;

Parte C4 – Feiras, mercado e venda ambulante;

Parte C5 – Cemitérios;

Parte C6 – Utilização de edifícios municipais;

Parte D1 – Horários de funcionamento dos estabelecimentos;

Parte D2 – Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;

Parte D3 – Licenciamentos diversos, disciplinando o exercício das atividades de: guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas;

Parte D4 – Incubadora de Empresas;

Parte D5 – Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentários;

Parte E1 – Ação social;



- Parte E2 – Juventude;
- Parte E3 – Programas de transporte local;
- Parte F1 – Associativismo cultural, recreativo e juvenil;
- Parte F2 – Associativismo desportivo;
- Parte F3 – Associativismo de solidariedade social;
- Parte F4 – Iniciativas da Juntas de Freguesia;
- Parte G1 – Distinções honoríficas;
- Parte G2 – Prémios escolares;
- Parte G3 – Prémio Manuel Alegre;
- Parte H – Fiscalização e sancionamento de infrações;
- Parte I – Taxas e outras receitas municipais.

Quanto às modificações da Parte C6, o Complexo das Piscinas Municipais de Águeda destina-se fundamentalmente a promover a vertente pedagógica do ensino da natação pura e, simultaneamente, a vertente competitiva, de manutenção da condição física, de lazer e recreio. No âmbito das suas atribuições e competências, a Autarquia é responsável pela gestão e administração deste edifício municipal e, neste contexto, considerou-se fundamental estabelecer um conjunto de regras e condições de utilização deste espaço que estão estipuladas na presente Parte. Considerando a existência de legislação própria que regulamenta a utilização de equipamentos desportivos por parte dos munícipes, verificou-se ser necessário efetuar alterações à presente Parte. Simultaneamente, e no contexto da conjuntura socioeconómica atual, a Autarquia entendeu desenvolver novas medidas de apoio, nomeadamente de âmbito social que se traduzem numa redução das taxas de acesso às Piscinas Municipais.

A Parte D1 é adaptada ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente às simplificações que introduziu em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços. Decorrente desta adaptação legal, é feito um pequeno ajuste na parte H – Fiscalização e sancionamento de infrações.

Não obstante o reconhecimento do impulso à atividade económica do regime livre, agora determinado como o regime regra, ponderada a potencial conflitualidade que suscitará, assim como os prejuízos para o descanso, a saúde e o bem-estar das populações, entende-se fundamentada a manutenção de algumas restrições aos períodos de funcionamento de alguns estabelecimentos. Sabendo-se que a maioria dos estabelecimentos encontra-se localizada em zonas urbanas, coexistindo com edifícios residenciais, a adopção de um regime livre puro, resultaria em risco elevado para a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, pelo que se entende ser esta a melhor solução, pesados aqueles benefícios e respetivos riscos associados.



As alterações propostas à Parte E resultam da importância de separar os apoios atribuídos no âmbito social e na área da juventude, criando a Parte E1- Ação Social que corresponde aos apoios sociais e a Parte E2 – Juventude que inclui dois programas na área da juventude. É, ainda aditada a Parte E3, que visa regulamentar os programas de transporte local.

No que diz respeito à Parte E1 as alterações surgem da necessidade de clarificar os procedimentos dos programas e eliminar regras que entretanto foram regulamentadas em legislação própria.

Relativamente à Parte E2 – Juventude, e atendendo à importância deste grupo social e ao reduzido número de ações/programas para o mesmo, propõe-se a criação do Programa Juventude Ativa que pretende garantir a ocupação do seu tempo livre de forma saudável, desenvolvendo uma atividade junto de uma entidade local, bem como uma oportunidade de contactarem e experienciarem a realidade laboral, a inclusão e desenvolvimento deste Programa implica um gasto por parte da Autarquia, de um valor máximo de 2.000€ por jovem participante, sendo o número de participantes definido anualmente. Transfere-se, ainda, para esta parte o Cartão Jovem Municipal, que anteriormente estava na parte E1.

A Parte E3 – Programas de transporte local, visa o combate ao isolamento das populações rurais e à desertificação, o apoio à terceira idade, aos jovens e aos mais desfavorecidos, e o desenvolvimento de atividades de recreio e lazer para aqueles extratos sociais. Proceder-se à definição geral do funcionamento dos programas, que serão concretizados à posterior pelos órgãos municipais.

Na Parte F1 e F2, consideram-se as associações, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo por excelência elementos dinamizadores das iniciativas culturais, recreativas e juvenis do município. As suas ações regem-se pela aposta na formação qualificada, o apoio e organização de novas iniciativas, a dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e a interligação e cooperação associativa.

Atendendo ao contexto da conjuntura socioeconómica atual, a Autarquia entendeu desenvolver novas medidas de apoio na Parte F1, nomeadamente o apoio às associações de pais e o apoio logístico a todas as associações. Considerou-se também importante clarificar alguns procedimentos na atribuição dos apoios.

Na Parte F2, no contexto da conjuntura socioeconómica atual, a Autarquia entendeu desenvolver duas novas medidas de apoio, nomeadamente apoio ao desporto adaptado e apoio social. Com o primeiro apoio, a Autarquia pretende motivar o desenvolvimento de atividades físicas para



peças com deficiência e, simultaneamente, a integração social dos cidadãos. Por seu turno, o apoio social na área desportiva foi idealizado e concebido com o objetivo de integrar pessoas com dificuldades socioeconómicas na prática desportiva, permitindo a igualdade de oportunidades no que diz respeito ao livre acesso ao desporto e, de igual modo, a interação e integração social de pessoas com dificuldades socioeconómicas.

Para além do exposto, e atendendo às dificuldades financeiras das associações desportivas, considerou-se importante incluir o apoio logístico e prever o adiamento da transferência dos apoios. Entendeu-se também importante efetuar alterações nos limites e percentagens de alguns apoios, considerados mais relevantes para o desenvolvimento desportivo do concelho.

A Parte F3 diz respeito à regulamentação dos apoios a atribuir às Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais organizações sem fins lucrativos, justificando-se as alterações com a simplificação dos procedimentos do referido Programa.

A Parte F4 visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda às Juntas de Freguesia no âmbito da organização e/ou promoção de iniciativas de carácter pontual na respetiva freguesia. Com esta medida, a Autarquia pretende contribuir para a dinamização social, cultural, desportiva e recreativa da respetiva Freguesia e, conseqüentemente, do próprio Concelho. Considerando a existência de 11 freguesias no Município de Águeda, e prevendo-se um limite financeiro de 3.600,00€ por freguesia, estima-se um gasto anual máximo de 39.600,00€.

Procedeu-se a consulta pública da presente alteração.

Artigo 1.º

Alteração do Código Regulamentar do Município de Águeda

1 - São alterados os artigos 8.º/B1, 14.º/B1, 50.º/C5, 6.º/C6, 11.º/C6, 17.º/C6, 19.º/C6, 20.º/C6, 1.º/D1, 3.º/D1, 5.º/D1, 9.º/D1, 11.º/D1, 12.º/D1, 13.º/D1, 1.º/E1, 2.º/E1, 3.º/E1, 4.º/E1, 5.º/E1, 6.º/E1, 7.º/E1, 8.º/E1, 9.º/E1, 2.º/F1, 6.º/F1, 8.º/F1, 11.º/F1, 12.º/F1, 13.º/F1, 16.º/F1, 17.º/F1, 20.º/F1, 23.º/F1, 28.º/F1, 31.º/F1, 33.º/F1, 2.º/F2, 6.º/F2, 8.º/F2, 12.º/F2, 15.º/F2, 16.º/F2, 17.º/F2, 18.º/F2, 19.º/F2, 20.º/F2, 21.º/F2, 22.º/F2, 23.º/F2, 24.º/F2, 25.º/F2, 26.º/F2, 27.º/F2, 28.º/F2, 29.º/F2, 30.º/F2, 31.º/F2, 32.º/F2, 33.º/F2, 36.º/F2, 39.º/F2, 43.º/F2, 44.º/F2, 45.º/F2, 46.º/F2, 5.º/F3, 8.º/F3, 9.º/F3, 10.º/F3, 11.º/F3, 14.º/F3, 19.º/F3, 20.º/F3, 23.º/F3, 20.º/H, 20.º/I, que passam a ter a seguinte redação:

PARTE B – AMBIENTE

LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – B1

“Artigo 8.º/B1

(...)

(...)



- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Serviço de gestão de resíduos urbanos disponível – O serviço considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância igual ou inferior a 200 m do limite do prédio e a entidade gestora efectue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 14.º/B1

(...)

1 - Quando haja, a pelo menos 200,00 metros, recipientes para deposição das frações valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos, os produtores ou detentores de resíduos devem proceder à sua deposição nos mesmos.

2 – (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

3 – (...)

PARTE C – GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

CEMITÉRIOS – C5

“Artigo 50.º/C5

(...)

1 - As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria, com a espessura mínima de 0,03 metros.

2 – (...)

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – C6

“Artigo 6.º/C6

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – O Executivo Municipal pode, no entanto, deliberar sobre reduções e/ou isenções nas taxas de utilização, nomeadamente referente às situações mencionadas nos números anteriores, desde que devidamente justificado mediante informação dos serviços municipais.

Artigo 11.º/C6

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - Só é permitido o acesso à zona dos tanques da piscina, aos indivíduos equipados com calçado e vestuário adequado, nomeadamente chinelos, touca, fato de banho e calções específicos à prática de natação.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

Artigo 17.º/C6

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – A mensalidade da Escola Municipal de Natação poderá ser reduzida em casos de alunos, residentes no Concelho de Águeda, com idade inferior ou igual a 18 anos, pertencentes ao escalão A ou B, respetivamente, a saber:

- 85% na mensalidade no caso de alunos de Escalão A;

- 50% na mensalidade no caso de alunos de Escalão B.



9 – Para efeitos do número anterior, deve ser entregue comprovativo do escalão em que este se insere (abono de família).

10 – Os apoios referidos nos números 7 e 8 não são cumulativos.

Artigo 19.º/C6

(...)

(...)

- a) Apresentar o bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- b) Preencher a ficha de inscrição/ termo de responsabilidade, atestando que não possui qualquer contraindicação para a prática das atividades que se vai inscrever; no caso do aluno ser menor, a assinatura tem de ser do encarregado de educação;
- c) (...)

Artigo 20.º/C6

(...)

1 – (...)

2 – Na piscina coberta, o período compreendido entre as 11h e as 16h30 de segunda a sexta-feira é considerado “período low cost”, o qual abrange:

- a) (...)
- b) Isenção do pagamento da taxa em vigor aos utentes inscritos no Centro Municipal de Marcha e Corrida de Águeda.”

PARTE D – INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS – D1

“Artigo 1.º/D1

(...)

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro; e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.

Artigo 3.º/D1

(...)

Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, bem como do previsto em regime especial em vigor para atividades especificadas na lei, os estabelecimentos referidos no artigo anterior têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º/D1

Restrições aos períodos de funcionamento

1 - Os cafés, pastelarias, casas de chá, quiosques, snack-bares, self-service, cervejarias, restaurantes e estabelecimentos análogos, podem estar abertos entre as 6 h e as 2 h do dia seguinte, todos os dias da semana.

2 - As padarias podem estar abertas entre as 6 h e as 24 h, todos os dias da semana.

3 - Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, pubs, bares, casas de fado estabelecimentos análogos podem estar abertos entre as 9 h e as 4 h do dia seguinte, todos os dias da semana.

4 - As casas de bilhares e de jogos diversos podem estar abertas entre as 9 h e as 24 h, todos os dias da semana.

Artigo 9.º/D1

(...)

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, devendo, igualmente, especificar, de forma legível, as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

Artigo 11.º/D1

(...)

1 - A Câmara Municipal pode, ouvidas as entidades referidas na legislação em vigor, conceder alargamento dos limites fixados no artigo 5.º/D1 do presente Código, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2 - O alargamento de horário nos termos do número anterior, apenas pode ocorrer a requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 – (...)

Artigo 12.º/D1

Outras restrições de horário

A Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, ouvidas as entidades competentes, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes, além do já previsto no artigo 5.º/D1, pode determinar outras restrições aos períodos de funcionamento.

Artigo 13.º/D1

(...)

O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento de taxa pelo alargamento de horário prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código.”

“PARTE E – AÇÃO SOCIAL E JUVENTUDE

AÇÃO SOCIAL – E1

Artigo 1.º/E1

(anterior artigo 1.º/E)

Artigo 2.º/E1

Âmbito

A presente Parte dispõe sobre a intervenção do Município no âmbito da ação social, designadamente através dos vários programas de apoio em vigor:

- a) Banco Local de Voluntariado;
- b) SOS Solidão;
- c) Socializar +: Águeda Solidária; Base Municipal das necessidades habitacionais; Atribuição de habitação municipal; Subsídio ao Arrendamento; Apoio a obras para melhoria das condições habitacionais; Apoio para entrega e aquisição de medicamentos; Aquisição de ajudas técnicas e outros equipamentos destinados à saúde; Apoios Pontuais; Educação: Bolsas de Estudo, Apoio para pagamento das propinas e Complemento à Ação Social Escolar;
- d) Atividades de Animação e Apoio à família.

Artigo 3.º/E1

(anterior artigo 3.º/E)

TÍTULO I
BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

CAPÍTULO I
BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

Artigo 4.º/E1

Intervenção

À Câmara Municipal de Águeda, enquanto organização dinamizadora do Banco de Voluntariado, compete promover o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as entidades do Concelho que possam enquadrá-los em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses e disponibilidades, sendo da sua responsabilidade:

- a) Receber a inscrição do candidato a voluntário;
- b) Entrevistar e avaliar o perfil do candidato para o exercício do voluntariado;
- c) Definir, em concordância com as organizações promotoras, que entidade receberá o voluntário;
- d) Desenvolver ações de formação destinadas, às organizações promotoras e aos voluntários relativas ao voluntariado e aos mecanismos de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Águeda, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre o voluntário e a entidade;
- e) Supervisionar o processo de acolhimento e de integração do voluntário na organização promotora, numa perspetiva de articulação concertada entre as partes envolvidas;
- f) Avaliar situações de incumprimento das regras constantes do presente documento, sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas.

CAPÍTULO II
O VOLUNTÁRIO

Artigo 5.º/E1
(anterior artigo 5.º/E)

Artigo 6.º/E1
(anterior artigo 6.º/E)

Artigo 7.º/E1
Deveres do Voluntário



São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização em que desempenha atividade voluntária sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Participar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com a entidade promotora e com a entidade acolhedora.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

Artigo 8.º/E1

(anterior artigo 8.º/E)

Artigo 9.º/E1

Direitos das Organizações Promotoras

São direitos das organizações promotoras:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1

“Artigo 2.º/F1

(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Às associações de pais, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de carácter regular.

Artigo 6.º/F1

(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Apoio logístico.

Artigo 8.º/F1

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – No caso dos apoios logísticos, o pedido pode ser efetuado junto da Câmara Municipal (via correio eletrónico ou CTT), antes da data de realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio.

Artigo 11.º/F1

(...)

1 - A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 – (...)



- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

3 - (...)

Artigo 12.º/F1

(...)

1 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

h) Despesas com a aquisição ou confeção de refeições, excetuando casos de receção e/ou permutas de grupos/bandas, bem como casos de refeições para artistas no âmbito da organização de atividades;

- i) (...)
- j) (...)

k) Despesas com divulgação da atividade acima de 1.000,00€, podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.

2 - (...)

3 - (...)

Artigo 13.º/F1

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 – Excetua-se a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico.

Artigo 16.º/F1

(...)

1 - (...)



2 – Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente as ações, atividades e/ou projetos a desenvolver pela associação, bem como a aquisição/manutenção de instrumentos, trajes/fardamento e acessórios musicais.

3 - Apenas podem candidatar-se ao apoio para aquisição de instrumentos as associações que não fazem parte da União de Bandas de Águeda (UBA).

Artigo 17.º/F1

Financiamento

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 20.º/F1

Financiamento

1 - O apoio do Município é atribuído no máximo até 25% do orçamento apresentado pela associação.

2 - A comparticipação financeira tem como valor máximo 65 000,00 € no caso de construção e 10.000,00€ no caso de obras de beneficiação.

Artigo 23.º/F1

(...)

1 - O apoio para viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 7.500,00 €.

2 - O apoio para viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 5.000,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 25% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 10.000,00 €.

Artigo 28.º/F1

Financiamento

O apoio do Município é atribuído através da aquisição de um máximo de 100 exemplares até um montante de 1.000,00 €.

Artigo 31.º/F1

Financiamento

1 - (...)

2 - (...)

SECÇÃO VI
APOIO LOGÍSTICO

Artigo 33.º/F1

Objetivo

A Autarquia pode apoiar a associação mediante a cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.”

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

“Artigo 2.º/F2

(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Outras associações ou entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento do desporto adaptado.

Artigo 6.º/F2

(...)

(...)

- a) (...)
- i) (...)
- ii) (...)
- iii) (...)
- iv) Apoio à organização e participação de atividades desportivas no território continental
- v) Apoio logístico.
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Apoio ao Desporto Adaptado;
- g) Apoio Social.

Artigo 8.º/F2



(...)

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

2 – (...)

3 – No caso dos apoios logísticos, o pedido pode ser efetuado junto da Câmara Municipal (via correio eletrónico ou CTT), antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio.

Artigo 12.º/F2

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – Excetua-se a celebração do Contrato-Programa entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico.

Artigo 15.º/F2

(...)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (anterior alínea d))

d) (anterior alínea e))

e) (*Revogado*)

Artigo 16.º/F2

(...)

1 – (...)

Modalidade	Atletas Federados	Atletas Não Federados
	Masculino/Feminino	Masculino/Feminino
Nível 1	85,00 €	-
Nível 2	55,00 €	-
Nível 4	-	25,00 €
Nível 5	55,00 €	-



2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 – A associação pode ainda apresentar um pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, sendo que o valor deste adiantamento consistirá em 50% sobre o valor do apoio atribuído na época desportiva anterior.

13 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado, preferencialmente, por correio eletrónico (associativismo@cm-agueda.pt), até duas semanas após o início da época desportiva, sendo que, posteriormente, este valor será descontado no valor do apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

Artigo 17.º/F2

(anterior artigo 18.º/F2)

SUBSECÇÃO II

APOIO AOS AGENTES DESPORTIVOS NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

Artigo 18.º/F2

(anterior artigo 19.º/F2)

Artigo 19.º/F2

Financiamento

1 - A atribuição do apoio é efetuada de acordo com os seguintes valores:

QUADRO TÉCNICO	
Nível Técnico/Formação	Valor do apoio
Treinador – 1.º Nível	125,00 €
Treinador – 2.º Nível	150,00 €
Treinador – 3.º Nível	175,00 €
Treinador – 4.º Nível	200,00 €
Professor de Educação Física	200,00 €



QUADRO CLÍNICO	
Formação	Valor do apoio
Médico; Enfermeiro/Massagista; Fisioterapeuta	125,00 €

2 – No que se refere ao quadro clínico, cada associação/clube apenas pode apresentar um profissional por categoria de formação

3 - Os treinadores e/ou pessoal médico incorrem numa penalização de 10 % no valor total do apoio atribuído à associação/clube sempre que, no decorrer das provas ou jogos, sejam penalizados com mais de dois jogos de suspensão, e que tal resulte de um comportamento antidesportivo e se enquadre como infração muito grave ou grave de acordo com o Regulamento Disciplinar das respetivas Federações.

4 - A penalização é agravada em igual percentagem, e assim sucessivamente, cada vez que incorra no tipo de penalização referida no número anterior.

5 - Cabe à associação/clube comunicar a ocorrência, no prazo de dez dias após a sua verificação, caso a ocorrência não seja comunicada à Autarquia, a associação/clube será penalizado em 25 % do apoio total a conceder.

6 - As penalizações referidas nos números anteriores são efetuadas na época desportiva seguinte.

7 – A associação pode ainda apresentar um pedido de adiantamento de verba no início de cada época desportiva, sendo que o valor deste adiantamento consistiria em 50% sobre o valor do apoio atribuído na época desportiva anterior.

8 – O pedido referido no número anterior deve ser efetuado, preferencialmente, por correio eletrónico (associativismo@cm-agueda.pt), até duas semanas após o início da época desportiva, sendo que, posteriormente, este valor será descontado no valor do apoio a atribuir referente a essa mesma época desportiva.

Artigo 20.º/F2

(anterior artigo 22.º/F2)

SUBSECÇÃO III

APOIO À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO FEDERADO DE CARÁCTER PONTUAL FORA DO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 21.º/F2

Financiamento



A Autarquia apoia até 40 % do orçamento que as associações/clubes apresentam no ato da candidatura, até um montante máximo de 4 000,00 € podendo englobar:

- a) Deslocações;
- b) Estadias (até hotéis de 3 estrelas);
- c) Alimentação;
- d) Inscrições;
- e) Seguros desportivos.

Artigo 22.º/F2

Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, etc.);
- c) Pagamentos de quotas e seguros;
- d) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- e) Bebidas alcoólicas;
- f) Divulgação da atividade.

2 - Não são aceites para análise comprovativos de despesa que não estejam devidamente instruídos com o número de contribuinte e nome da entidade ou organismo e sem indicação do projeto(s) ou atividade(s) a que se refere.

3 - Os apoios ao associativismo desportivo são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios conferidos por quaisquer outros organismos/entidades públicas ou de carácter de utilidade pública.

Artigo 23.º/F2

Prazos

Cada Associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SUBSECÇÃO IV

APOIO À ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 24.º/F2

Objetivo

Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente:

- a) as ações, atividades e/ou projetos de carácter desportivo a desenvolver pela associação em território nacional;



b) as deslocações no âmbito da participação em provas ou iniciativas desportivas em território nacional.

Artigo 25.º/F2

Análise da candidatura

1 - A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 - No âmbito do disposto nos números anteriores, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, torneios matraquilhos, sardinhas, aulas de fitness, entre outras).

Artigo 26.º/F2

Financiamento

1 - O financiamento à organização e participação em atividades desportivas no território continental é até 50 % do orçamento global, sendo o valor máximo de comparticipação até 2.000,00 €.

2 - O financiamento às deslocações para participação em atividades desportivas é até ao valor máximo de 1.000,00 €, podendo este valor atingir os 1.500,00€ desde que as deslocações sejam efetuadas totalmente com base em alugueres/cedências de autocarros pertencentes a outros Clubes/Associações/IPSS's de Águeda.

3 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de associações que desenvolvam atividades de especial relevância.

4 - Os montantes a atribuir podem, mediante deliberação municipal, ter por base o diferencial entre a receita e a despesa apresentadas na candidatura.

Artigo 27.º/F2

Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, Internet, água, luz, gás, Cabovisão, CTT, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras situações);



- d) Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com transportes de pessoas e/ou material desportivo (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de participação em atividades desportivas;
- i) Despesas com alojamento, excetuando em hotéis até 3 estrelas e somente em casos de participação em atividades desportivas;
- j) Despesas com a divulgação da atividade acima de 500,00€ podendo este valor ser alterado, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.

2 - Não são aceites para análise comprovativos de despesa que não estejam devidamente instruídos com o número de contribuinte e nome da entidade ou organismo e sem indicação do projeto(s) ou atividade(s) a que se refere.

Artigo 28.º/F2

Prazos

Cada Associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SUBSECÇÃO V APOIO LOGÍSTICO

Artigo 29.º/F2

Objetivo

A Autarquia pode apoiar a associação mediante a cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 30.º/F2

Tipos de cedência

A cedência assume as seguintes tipologias:

- a) Equipamentos/materiais;
- b) Espaços físicos;
- c) Outros meios técnico-logísticos.

Artigo 31.º/F2

Prazos



Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio, podendo em casos excepcionais e devidamente justificados ser aceites pedidos fora do prazo estipulado.

Artigo 32.º/F2

Atribuição

A atribuição do apoio compete à Câmara Municipal, nomeadamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

SECÇÃO II

APOIO A ATLETAS INDIVIDUAIS

Artigo 33.º/F2

Financiamento

A atribuição do apoio para atletas individuais é efetuada de acordo com os seguintes valores:

- a) Projetos de carácter individual de âmbito regional/nacional = apoio até 40% das despesas até um máximo de 2.000,00 €;
- b) Projetos de carácter individual de âmbito internacional = apoio até 40% das despesas até um máximo de 4.000,00 €.

Artigo 36.º/F2

Financiamento

- 1 - O apoio do Município é atribuído no máximo até 25 % do orçamento apresentado pela associação.
- 2 - A participação financeira tem como valor máximo 65.000,00€ no caso de construção e 10.000,00€ no caso de obras de beneficiação.

Artigo 39.º/F2

Financiamento

- 1 - O apoio para viaturas novas é atribuído no máximo até 40 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 7.500,00 €.
- 2 - O apoio para viaturas usadas é atribuído no máximo até 40 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 5.000,00 €.
- 3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 10.000,00 €.



Artigo 43.º/F2

Financiamento

O apoio do Município para aquisição de materiais e equipamentos desportivos é atribuído no máximo de 50 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira até 1.000,00 € por modalidade.

Artigo 44.º/F2

(anterior artigo 45.º/F2)

SECÇÃO VI

APOIO AO DESPORTO ADAPTADO

Artigo 45.º/F2

Praticantes desportivos

No caso do apoio aos praticantes desportivos, e para efeitos do disposto na presente Secção, são considerados todos os praticantes de nível III, isto é, os praticantes desportivos federados e não federados, com limitações físicas e psíquicas, integrados em quadros competitivos federados, em escalões de formação de quadros competitivos e/ou não federados que desenvolvam a atividade nas associações desportivas do Concelho de Águeda, na vertente de competição e/ ou recreação, que participem em provas de âmbito local, regional ou nacional, troféus, grandes prémios ou torneios.

Artigo 46.º/F2

Objetivo

Com este apoio, a Autarquia pretende motivar o desenvolvimento de atividades físicas para pessoas com deficiência e, simultaneamente, a integração social dos cidadãos.”

ASSOCIATIVISMO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – F3

“Artigo 5.º/F3

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) (...)



c) Medida C - Apoio à formação e à realização de eventos de caráter excecional, até 30% do investimento elegível próprio da entidade;

d) (...)

2 - (...)

Artigo 8.º/F3

(...)

1 - As candidaturas para as medidas A, B e C devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2 - As candidaturas para a medida D devem ser instruídas com os elementos previstos nas alíneas b), c) e e) do número anterior.

Artigo 9.º/F3

(...)

As candidaturas para as medidas A, B, C e D são efetuadas de acordo com a relevância social, sustentabilidade do projeto/intervenção e adequação das mesmas às necessidades locais.

a) (*Revogado*)

b) (*Revogado*)

c) (*Revogado*)

d) (*Revogado*)

e) (*Revogado*)

f) (*Revogado*)

2 – (*Revogado*)

Artigo 10.º/F3

(...)

1 - A análise das candidaturas é feita, tendo em conta a satisfação das finalidades previstas no artigo 3.º/F3 e no Plano de Desenvolvimento Social no Concelho de Águeda.

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 11.º/F3



(...)

1 - (...)

2 – A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada mediante a apresentação de comprovativos de despesa (ou nas condições previstas em protocolo) e de acordo com o plano de pagamentos.

3 – (anterior nº 5)

4 – (revogada)

5 – (revogada)

Artigo 14.º/F3

(...)

Após verificação do disposto no artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando as estruturas da rede de equipamentos sociais concelhia;
- b) (...)
- c) Anteprojeto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável;
- d) (...)
- e) Apreciação prévia do anteprojeto, pela Câmara Municipal tendo em vista a avaliação da compatibilidade com os instrumentos de planeamento do território municipal, quando aplicável.

Artigo 19.º/F3

(...)

1 - Esta medida destina-se a apoiar ações de formação e valorização profissional, consideradas relevantes para a melhoria das intervenções sociais das organizações, bem como, a realização de eventos de carácter social que contribuam para a dinâmica social do concelho.

2 - (...)

Artigo 20.º/F3

(...)

Após verificação do artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) (...)
- b) Caracterização, justificação e objetivos a atingir com a ação;
- c) (...)
- d) (...)

Artigo 23.º/F3

(...)

Após a verificação do disposto no artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

PARTE H – FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES

“Artigo 20.º/H

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De 150,00 € a 450,00 €, para pessoas singulares, e de 450,00 € a 1 500,00 €, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 9.º/D1 do presente Código;
- b) De 250,00 € a 3 740,00 €, para pessoas singulares, e de 2 500,00 € a 25 000,00 €, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.”

PARTE I – TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

“Artigo 20.º/I

(...)

1 – (...)

2 - As taxas relativas a pedidos apresentados por jovens casais ou por pessoas que, vivendo em união de facto, preenchem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, cuja soma de idades não seja superior a 70 anos ou, em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, podem ser reduzidas até ao máximo de 90 %, desde que, cumulativamente:

- a) (...)
- b) (...)

3 – A redução de taxas mencionada no número anterior aplica-se igualmente a famílias numerosas, isto é, com mais de cinco elementos no agregado familiar.

4 – (anterior nº 3)

5 – (anterior nº 4)”

Artigo 2.º

Revogação ao Código

São revogados os artigos 6.º/D1, 7.º/D1, 10.º/D1, 1.º/E a 108.º/E.

Artigo 3.º

Aditamento ao Código

São aditados ao Código Regulamentar do Município de Águeda os artigos 10.º/E1 a 103.º/E1 à Parte E1 – Ação Social; os artigos 1.º/E2 a 16.º/E2 que constituem a nova Parte E2 – Juventude; os artigos 1.º/E3 a 6.º/E3 que constituem a nova Parte E3 – Programas de transporte local; os artigos 34.º/F1, 35.º/F1, 36.º/F1, 37.º/F1 e 38.º/F1, à Parte F1 – Associativismo cultural recreativo e juvenil, sendo criadas as secções VI e VII no seu Capítulo III; os artigos 47.º/F2 a 53.º/F2 à Parte F2 – Associativismo desportivo; os artigos 1.º/F4 a 9.º/F4 que constituem a nova Parte F4 – Iniciativas das Juntas de Freguesia, com a seguinte redação:

“PARTE E – AÇÃO SOCIAL E JUVENTUDE

AÇÃO SOCIAL – E1

(...)

TÍTULO I

BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

(...)

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

(...)

Artigo 10º/E1

Deveres das Organizações Promotoras

- 1 - Estabelecer com o voluntário e o Banco Local de Voluntariado (BLVA) um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar.
- 2 - Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele.
- 3 - Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade.



- 4 - Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, bem como no processo de avaliação no BLVA, em colaboração com o(s) voluntário(s) e a Câmara Municipal.
- 5 - Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo 13.º/E1.
- 6 - Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções.
- 7 - Prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da entidade/instituição.
- 8 - Emitir documento de identificação do voluntário, onde devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da organização promotora;
 - b) Área de atividade do voluntário;
 - c) Identificação da entidade responsável pela emissão;
 - d) Data de emissão do cartão;
 - e) Período de validade do cartão.
- 9 - Receber o documento de identificação nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário.
- 10 - Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do programa de voluntariado.
- 11 - Proceder à emissão de uma declaração de trabalho voluntário, onde conste designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

CAPÍTULO IV

RELAÇÕES ENTRE O VOLUNTÁRIO, A ORGANIZAÇÃO PROMOTORA, E O BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

Artigo 11.º/E1

Acordo/Programa de Voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário, um acordo/programa de voluntariado, do qual constem, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares, entre outros;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;



- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 12.º/E1

Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

- 1 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora com a maior antecedência possível .
- 2 - A organização promotora deverá comunicar ao BLVA a cessação do trabalho de voluntário, num prazo máximo de 15 dias após o terminus.
- 3 - A organização promotora, pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, dando conhecimento ao voluntário no prazo de quinze dias.
- 4 - A organização promotora, pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário, dando conhecimento da cessação e motivo da mesma ao BLVA.

CAPÍTULO V

ACIDENTE OU DOENÇA CONTRAÍDA NO EXERCÍCIO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 13.º/E1

Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil

- 1 - A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, é garantida pela organização promotora do programa, mediante seguro a efetuar nos termos da legislação com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
- 2 - O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária.

TÍTULO II
SOS SOLIDÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º/E1

Âmbito

O programa “SOS Solidão” é coordenado e dinamizado diretamente pela Câmara Municipal de Águeda, através do Banco Local de Voluntariado de Águeda (BLVA), em parceria com entidades concelhias, direcionado a idosos que vivam sozinhos ou isolados.

Artigo 15.º/E1

Objetivos

Os objetivos do programa “SOS Solidão” são:

- a) Quebrar o isolamento social dos destinatários;
- b) Melhorar as relações e atividades sociais;
- c) Estimular as competências sociais e pessoais;
- d) Contribuir para a autonomia do cidadão idoso;
- e) Melhorar a qualidade de vida dos idosos;
- f) Melhorar a assistência a idosos em situação de dependência.

Artigo 16.º/E1

Atividades a Desenvolver

O programa “SOS Solidão” visa o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Escutar/conversar, fazer companhia;
- b) Atividades lúdicas, culturais e informativa, como por exemplo: dinamização de jogos (cartas, dominó, damas, etc.), leitura de jornais e revistas;
- c) Execução de pequenas tarefas: compras, recados, marcação de consultas e acompanhamento dos idosos aos serviços de saúde;
- d) Leitura/interpretação de cartas e documentos;
- e) Facilitar a comunicação entre amigos, vizinhos, familiares e entidades.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO



Artigo 17.º/E1

Sinalização de idosos

- 1 - O programa SOS Solidão inicia com a sinalização de idosos isolados por qualquer entidade ou indivíduo, pelo preenchimento de uma ficha disponibilizada pela Câmara Municipal.
- 2 - Aos idosos sinalizados realizam-se visitas sociais para recolha de informação necessária sobre a sua situação social (suporte familiar e/ou institucional, questões ligadas à saúde, autonomia para as atividades da vida doméstica, estabilidade psicológica/situações de depressão emocional),
- 3 - Mediante a recolha de informação são selecionados e priorizados os casos em situação de maior isolamento e de maior desfavorecimento social.

Artigo 18.º/E1

Procedimentos

- 1 - Entre os voluntários, a Câmara Municipal e a entidade parceira será assinado um acordo, onde serão especificados os compromissos das partes.
- 2 - Aos voluntários que venham a integrar o presente projeto será ministrada uma formação com a duração de dez horas.:
- 3 - A articulação/acompanhamento entre os voluntários e os idosos ficará a cargo do responsável de cada entidade parceira e dos técnicos da Câmara Municipal, que acompanharão periodicamente o processo de integração do voluntário.
- 4 - O projeto será sujeito a avaliação anual, através de um inquérito de avaliação da satisfação da população alvo e dos voluntários.

CAPÍTULO III

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 19.º/E1

Código de Conduta

Os voluntários integrados no programa “SOS Solidão”, deverão respeitar o seguinte código de conduta:

- a) Qualquer voluntário, deve apenas oferecer serviços e utilizar técnicas para as quais se encontra qualificado, através de cursos de formação, de treino e/ou prática, devendo reconhecer a necessidade de formação contínua, no sentido de manter a atualização das suas competências;



- b) Qualquer voluntário deve reconhecer as suas responsabilidades para com a comunidade e com a sociedade e ter consciência das consequências dos seus atos no que diz respeito ao idoso;
- c) O voluntário deve manter um elevado padrão de conduta, clarificar o seu papel, as suas obrigações e assumir a responsabilidade pelo seu comportamento, pelas decisões que toma, pelas técnicas que implementa e pelas suas consequências;
- d) O voluntário deverá respeitar e promover os direitos fundamentais das pessoas, a sua liberdade, dignidade, privacidade, autonomia e bem-estar físico e emocional;
- e) O voluntário deve tomar as providências necessárias para evitar prejudicar aqueles com quem interage de modo a minimizar danos quando os pode prever e não os pode evitar;
- f) O voluntário deve respeitar o sigilo profissional no exercício da sua profissão, ou seja, a confidencialidade do que lhe é dito ou do que venham a saber acerca da sua vida privada, incluindo a relação que têm com esta pessoa. Para evitar algum tipo de constrangimento, devem perguntar à pessoa quem é que sabe da prestação de voluntariado e o que é que pode ser contado a outros elementos da equipa (Ex. Técnico de Serviço Social, Psicólogo, Médico, Enfermeiro) no sentido de melhorar os cuidados e a qualidade de vida dos idosos.
- g) Quando há necessidade de recolher algum tipo de informação, deve ser feita de forma cuidadosa e limitar-se àquilo que é realmente importante para o bem-estar do idoso.

TÍTULO III

SOCIALIZAR + - APOIO A ESTRATOS SOCIAIS COM INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º/E1

Âmbito de Aplicação

O presente Título regula os apoios a atribuir a estratos sociais com insuficiência económica, promovendo a melhoria das suas condições de vida e integração na sociedade.

Artigo 21.º/E1

Cálculo dos Rendimentos

1 - Para efeitos do presente título, o cálculo do rendimento *per capita* é efetuado com base nos valores dos rendimentos e despesas à data do pedido e não na declaração de rendimentos do ano anterior.

2 - A fórmula para o cálculo do Rendimento *per capita* é $(RF - (Dv + Df)) / N$ sendo que:

2.1 RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;



- a) Trabalho dependente;
- b) Trabalho independente;
- c) Subsídio de turno;
- d) Pensões (incluindo de reforma, invalidez, sobrevivência, social e de alimentos);
- e) Bolsas de formação/bolsa de estudo/apoio para pagamento de propinas;
- f) Subsídio de desemprego;
- g) Subsídio Subsequente de Desemprego;
- h) Rendimento Social de Inserção;

2.2 D V= Despesas Variáveis:

- a) Valor das taxas e impostos devidos (IRS, Segurança Social e outros);
- b) Despesas com primeira habitação (renda ou empréstimo à habitação e ainda despesas de alojamento no caso de estudantes deslocados);
- c) Despesas com respostas sociais;
- d) Despesas de propinas de frequência de ensino superior correspondente ao ano letivo, em que análise é efetuada, até ao valor máximo da propina em vigor no Ensino Superior Público (para efeito de cálculo o valor anual da propina é dividido por dez meses);
- e) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado/doença crónica;
- f) Despesas com o pagamento de pensão de alimentos.

2.3 DF = Despesas Fixas:

São deduções que de acordo com as taxas fixas das faturas de gás, faturas de eletricidade e faturas de água, até ao limite máximo de 30,00€ mês. No caso dos agregados não terem fornecimento de gás, também se aplica a taxa mínima do gás canalizado por uma questão de equidade.

2.4 N = Número de elementos do agregado familiar.

3 - Em situações de famílias monoparentais, unipessoais e com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60% utilizam-se fórmulas de cálculo diferenciadas:

3.1 Nas famílias monoparentais e unipessoais, de acordo com a seguinte formula (80% RF - (Dv+Df))/N;

3.2. Nas famílias com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60%, segundo a seguinte formula (80% RF - (Dv+Df)) / N + 0.5.

4 - Nas situações de indivíduos maiores de 18 anos que, não estejam empregados, não frequentem o sistema de ensino/formação, não tenham nenhuma incapacidade e não se encontrem inscritos no centro de emprego, considera-se que os mesmos auferem o Salário Mínimo Nacional, com exceção dos indivíduos com mais de 60 anos, cujo estrato remuneratório não registe descontos há mais de dez anos.



Artigo 22.º/E1

Apresentação de Documentos

1 - Para consideração dos valores de despesa/receita mencionados deverão ser entregues os seguintes comprovativos:

- a) Cartão do Cidadão, ou na falta deste, Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar, se aplicável;
- b) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, se aplicável;
- c) Declaração de rendimentos do ano anterior, na falta deste documento da Segurança Social, onde discrimine os últimos descontos, se aplicável;
- d) Recibo de vencimento discriminado do ordenado auferido, se aplicável;
- e) Declaração de abono de família emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, se aplicável;
- f) Declaração do valor da bolsa de formação e/ou estudo, se aplicável;
- g) Declaração do Centro de Emprego a comprovar situação de desemprego, se aplicável;
- h) Declaração da Segurança Social com identificação das prestações sociais auferidas, nos casos de pensionistas, indivíduos em situação de desemprego e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção, assim como os últimos descontos efetuados, se aplicável;
- i) Recibo de renda de habitação ou declaração bancária com valor mensal de empréstimo para habitação, se aplicável;
- j) Recibo de mensalidade de respostas sociais, se aplicável;
- k) Declaração de instituição de ensino superior com valor da propina anual, se aplicável;
- l) Declaração médica atestando doença crónica ou doença com necessidade de uso continuado de medicação, com discriminação da medicação necessária, se aplicável;
- m) Declaração da farmácia comprovativa da despesa com os medicamentos de uso continuado conforme declaração médica, se aplicável;
- n) Comprovativo do grau incapacidade e/ou deficiência, se aplicável;
- o) Apresentação de Certidão de Bens (Finanças), se aplicável;
- p) Atestado de residência que comprove a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho, se aplicável;
- q) Comprovativo da pensão de alimentos, ou do pedido de apoio judicial para requerer pensão de alimentos, no caso de incumprimento comprovativo da participação do incumprimento, se aplicável.

2 - Os documentos das alíneas o) e p), do número 1, do presente, poderão ser substituídos por uma declaração de compromisso de honra, sendo que o serviço poderá solicitar comprovativos dos mesmos em qualquer fase do processo.



3 - No casos dos trabalhadores independentes, os rendimentos mensais serão calculados com base na declaração de rendimentos do ano anterior, nos termos do código do IRS, dividido por 12 meses.

Artigo 23.º/E1

Apreciação das Candidaturas / Apoios a Atribuir

- 1 - A apreciação das candidaturas é feita pelos Serviços de Ação Social da Autarquia, tendo em conta o cumprimento dos artigos anteriores e os requisitos específicos de cada programa.
- 2 - A atribuição dos apoios está sujeita à emissão de parecer pelo Conselho Local de Ação Social, mais concretamente pelo Núcleo Executivo da Rede Social.
- 3 - Excetua-se do número anterior, o Capítulo VI, Secção I das Bolsas de Estudo e Secção II do Apoio para Pagamento de Propinas, uma vez que a sua regulamentação prevê a avaliação das candidaturas por um júri.

CAPÍTULO II

ÁGUEDA SOLIDÁRIA

Artigo 24.º/E1

Âmbito

O programa Águeda Solidária destina-se a apoiar todos os idosos, pessoas com mobilidade condicionada ou portadoras de deficiência física e/ou mental residentes no concelho de Águeda, que, por falta de meios económicos ou rede de suporte, se veem impedidos de aceder aos serviços públicos ou privados ou aos bens necessários para assegurar o limiar mínimo de qualidade de vida.

Artigo 25.º/E1

Beneficiários

- 1 - Para beneficiar do programa Águeda Solidária é necessário o cumprimento, cumulativo, das seguintes condições:
 - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou ser portador de deficiência física e/ou mental, clinicamente reconhecida como de incapacidade total para o trabalho, ou estar acamado sem meios complementares de apoio;
 - b) Ter o agregado familiar o rendimento mensal (*per capita*), calculado de acordo com o previsto no artigo 21.º, igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais.



2 - Podem ainda ser enquadradas neste programa, pessoas que apresentem situações diferentes das referidas no número anterior, sob proposta dos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

Artigo 26.º/E1

Candidatura

1 - A candidatura ao programa Águeda Solidária pode ser efetuada nos seguintes locais:

- a) No Gabinete de Atendimento ao Município (GAM) da Câmara Municipal, em horário normal de expediente;
- b) Nas sedes das Juntas de Freguesia e IPSS da residência, consoante os horários a designar pelas mesmas.

2 – A ficha de candidatura deve ser acompanhada dos documentos referidos no artigo 22.º/E1.

Artigo 27.º/E1

Análise de Candidatura

A análise da candidatura é efetuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, sendo que a resposta à mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, após a entrega da documentação referida no artigo anterior.

Artigo 28.º/E1

Obrigações dos Beneficiários

1 - Os beneficiários do programa são obrigados a informar a Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, de situações relacionadas com:

- a) Alteração de residência;
- b) Alteração do rendimento (*per capita*) do agregado familiar, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

2 - O beneficiário obriga-se ao fornecimento de material necessário.

Artigo 29.º/E1

Benefícios

1 - A adesão ao programa Águeda Solidária confere o acesso gratuito a mão-de-obra nas seguintes tarefas:

- a) Pequenos trabalhos de electricista, como, por exemplo, mudar tomadas, lâmpadas, entre outros;



- b) Pequenos trabalhos de canalizador, como, por exemplo, mudar torneiras, sanitas, lavatórios, entre outros;
- c) Pequenos trabalhos de carpinteiro, como, por exemplo, mudar fechaduras, dobradiças, desempenar portas e janelas, entre outros;
- d) Pequenos trabalhos de serralheiro, como, por exemplo, reparações de portões, entre outros;
- e) Pequenos trabalhos de pedreiro, como por exemplo, substituição de telhas, etc;
- f) Deslocação de cargas e mobílias;
- g) Entrega de bens essenciais à economia doméstica.

2 - Mediante análise dos Serviços de Ação Social e a aprovação pela Câmara Municipal, poderá o programa apoiar a aquisição dos materiais necessários à realização dos serviços acima mencionados.

3 - O acesso aos benefícios referidos no número 1, do presente artigo, é solicitado através da Linha de Apoio disponibilizada para o efeito (800 084 444), endereço eletrónico (aguedasolidaria@cm-agueda.pt).

Artigo 30.º/E1

Cessação de Benefícios

1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de fazer cessar os benefícios do programa Águeda Solidária a um determinado beneficiário, quando forem detetadas situações de irregularidade nos documentos apresentados no processo de candidatura ou forem prestadas falsas declarações pelo mesmo.

2 - A cessação dos benefícios deverá ser comunicada com o prazo de 10 dias de antecedência, podendo o beneficiário apresentar reclamação por escrito, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º/E1

Validade

1 - A adesão ao programa Águeda Solidária é válida pelo prazo de 2 anos, findo o qual será necessário o beneficiário apresentar requerimento para revalidação da sua condição.

2 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de terminar o programa, mediante comunicação aos beneficiários, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO III

HABITAÇÃO

Artigo 32.º/E1



Âmbito

O presente Capítulo divide-se em quatro secções:

- 1 - Base municipal das necessidades habitacionais;
- 2 - Atribuição de Habitação Municipal;
- 3 - Subsídio ao arrendamento;
- 4 - Apoio a obras para melhoria das condições habitacionais e apoio à melhoria do edificado.

SECÇÃO I

BASE MUNICIPAL DAS NECESSIDADES HABITACIONAIS

Artigo 33.º/E1

Âmbito

- 1 - O Serviço de Ação Social cria uma base de dados, na qual serão registadas as necessidades habitacionais dos munícipes que se dirigem ao atendimento da autarquia.
- 2 - Esta base de dados registará também as situações encaminhadas pelas IPSS.
- 3 - A validação da informação registada na base será efetuada anualmente, um ano após a inscrição do agregado ou da sua última atualização, através de requerimento para revalidação da condição do agregado, sob pena de ficarem excluídos da base.

Artigo 34.º/E1

Condições de Registo na Base

- 1 - São registadas na base as necessidades habitacionais dos munícipes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser natural do concelho de Águeda ou residente, há mais de dois anos;
 - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Ter o agregado familiar o rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais;
 - d) Não ser, qualquer elemento do agregado familiar, ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado, ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal ou tenha sido identificado como ocupante ilegal de uma habitação municipal, ou ainda que tenha incumprido no programa de subsídio ao arrendamento, há menos de cinco anos;
 - e) Não ter, qualquer elemento do agregado, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.



2 - Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com alteração do rendimento (*per capita*) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 35.º/E1

Priorização e Atribuição de Apoios

1 - Trimestralmente é feita uma monitorização da base, com vista à priorização das intervenções e ao encaminhamento para os programas que fazem parte deste Capítulo.

2 - Nas situações em que o número de necessidades ultrapasse a capacidade de oferta de apoios disponível, procede-se a uma seleção das situações de maior carência de acordo com a aplicação da pontuação e coeficientes do mapa seguinte.

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	6		
	Edificações (casa emprestada)	3		
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	0		
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de	Mais de 5 anos	3	0.5	

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

Residência no Concelho de Águeda	De 3 a 5 anos	1		
	Inferior a 3 anos	0		
Tempo de Trabalho no concelho de Águeda	Mais de 3 anos	3	0.3	
	De 1 a 3 anos	1		
	Inferior a 1 ano	0		
Tipo de Família	Monoparental	8	2	
	Restantes	0		
Constituição do Agregado Familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	8	0.7	
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	6		
	Isolado ou agregado sem dependentes	4		
Elementos com Deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	12	1.6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de Incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	8	0.7	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
Pessoas em idade	Com 2 ou mais elementos	6	0.7	
	Com 1 elemento	4		



ativa com Incapacidade para o Trabalho	Sem elementos	0		
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0% - 20 %[25	3.5	
	[20% - 40%[20		
	[40% - 60%[15		
	[60% - 80%[10		
	[80% - 100%[5		
	Superior a 100%	0		

SECÇÃO II ATRIBUIÇÃO HABITAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 36.º/E1

Procedimento

Para além do definido na legislação em vigor, a Câmara Municipal pode, em situações devidamente fundamentadas atribuir habitação municipal, nomeadamente nas seguintes condições:

- a) Da monitorização e priorização da base de dados, de acordo com o disposto no artigo 35.º/E1;
- b) Em situações de emergência social, nomeadamente inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- c) Outras situações socialmente relevantes.

Artigo 37.º/E1

Contrato

1 - A formalização da atribuição do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado entre representante legal da Câmara Municipal e o arrendatário.

2 - O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 - Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação de quem representa o Município de Águeda no ato e em que qualidade;
- b) A identidade do arrendatário, identificação civil e fiscal e a composição do respetivo agregado familiar;
- c) A menção do fim a que a fração se destina;
- d) O número e data da licença ou autorização de utilização, caso se aplique;



- e) O número e a data do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior;
- f) O valor da renda;
- g) A fórmula de cálculo da renda;
- h) O prazo do arrendamento;
- i) A menção expressa aos fundamentos de resolução do contrato;
- j) A data de celebração.

4 - O valor da renda é arredondado para a unidade de euro imediatamente superior e não pode exceder o valor do preço técnico, nem ser inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Artigo 38.º/E1

Renda

1 - A utilização das habitações municipais implica o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada, calculada mediante aplicação da fórmula legalmente consagrada na legislação em vigor, tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

2 - A renda é atualizada anualmente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, ou sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e/ou no seu rendimento.

3 - Para efeito do disposto no número anterior, o arrendatário deve fazer prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição nos Serviços de Ação Social, até ao final do mês de maio.

4 - O pagamento da renda deve ser feito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, até ao último dia do mês a que se reporta.

5 - Passado o prazo estabelecido para o pagamento da renda, aplica-se uma multa no valor de 50% do valor da mesma, que pode ser isentada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, em situações excecionais, caso o inquilino tenha comunicado, antes do prazo estabelecido, por escrito à Autarquia a sua dificuldade em pagar a renda daquele mês.

6 - Quando existe mora de pagamento superior a três meses, fixa-se por acordo entre as partes um plano de pagamento faseado da dívida.

7 - Quando não for possível estabelecer o acordo previsto no ponto anterior ou se verificar incumprimento do mesmo por um período superior a três meses, será encaminhado para ação de despejo.

8 - A não entrega dos elementos referidos no número 3, do presente artigo ou, nos demais casos constantes na legislação que regulamenta o regime de renda apoiada, implica o pagamento por inteiro do preço técnico..



Artigo 39.º/E1

Transmissão do Direito à Habitação

1 - Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida por direito:

- a) Ao cônjuge com residência no locado;
- b) A pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos;
- c) Ao ascendente em 1.º grau que com ele coabitasse há mais de um ano;
- d) Ao filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele coabitasse há mais de 1 ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos e frequente o ensino secundário ou superior;
- e) Ao filho ou enteado, que com ele coabitasse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60%.

2 - A habitação é ainda transmitida ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

3 - As situações que impliquem a alteração da titularidade do contrato de arrendamento devem ser comunicadas pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data dos factos.

4 - Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação pelos Serviços de Ação Social e despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, seguido da atualização da titularidade do contrato e respetiva atualização da renda.

Artigo 40.º/E1

Responsabilidade da Realização de Obras

1 - São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, sob autorização da autarquia:

- a) A manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
- b) A reparação de rodapés, portas interiores e estores;
- c) A substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) A substituição de vidros partidos;
- e) As pinturas interiores.

2 – Os arrendatários apenas poderão solicitar à autarquia a realização que se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e segurança, desde que estas não resultem de uma utilização descuidada e danosa da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços.

Artigo 41.º/E1

Resolução do Contrato de Arrendamento

A resolução do contrato processa-se de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO III SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO

Artigo 42.º/E1

Objeto

A presente secção estabelece os princípios gerais da atribuição ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente, decorrente da monitorização e priorização da base de dados, prevista no artigo 35.º/E1.

Artigo 43.º/E1

Atribuição do Subsídio

1 - O subsídio ao arrendamento será atribuído sob proposta dos Serviços de Ação Social, conforme artigo 35.º/E1, para uma das seguintes formas:

- a) Pagamento de rendas que se encontrem em débito (até seis meses);
- b) Apoio no pagamento do valor da renda mensal, pelo prazo mencionado na proposta até ao limite máximo de 12 meses;
- c) Pagamento das rendas iniciais de um contrato (até dois meses).

2 - Salvo em casos devidamente fundamentados pelos Serviços de Ação Social, os apoios referidos no número anterior não são cumulativos entre si e têm como montante máximo os valores referidos no artigo 47.º/E1.

Artigo 44.º/E1

Condições de Acesso

São condições de acesso à atribuição do subsídio ao arrendamento, para além das mencionadas no artigo 34.º/E1, as seguintes:

- i) Ter o agregado familiar o rendimento mensal (*per capita*), calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais;
- ii) Não ser proprietário, usufrutuário de qualquer bem imóvel urbano;
- iii) Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio;
- iv) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;
- v) O arrendatário não pode ser familiar direto ou linha afim do proprietário.

Artigo 45.º/E1

Adequação da tipologia



1 - Para a atribuição do apoio, a tipologia da habitação tem de corresponder a dimensão do agregado, segundo a seguinte distribuição:

Composição do Agregado familiar		
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa	T0	T2
Duas pessoas	T1	T2
Três pessoas	T2	T3
Quatro pessoas	T2	T3
Cinco pessoas	T3	T4
Mais de seis pessoas	T3	T4

2 - Em situações excecionais e devidamente justificadas, o serviço pode propor que não se aplique o número anterior.

Artigo 46.º/E1

Renda Máxima Admitida

As rendas admissíveis a subsídio têm os seguintes valores máximos:

T0 e T1	T2 e T3	T4 e T5
300 €	350 €	450 €

Artigo 47.º/E1

Apoio Financeiro

O subsídio ao arrendamento a atribuir por agregado familiar tem os seguintes valores máximos:

- Trezentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos mensais (382,50€), para apoio no pagamento do valor da renda mensal;
- Dois mil e setecentos euros (2.700€) para pagamento de rendas que se encontrem em débito;
- Novecentos euros (900,00€), para o pagamento das rendas iniciais do contrato.

Artigo 48.º/E1

Cálculo do Valor do Subsídio

1 - O subsídio será atribuído com base na atribuição de um escalão calculado em função da taxa de esforço (TE).

2 – A taxa de esforço é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(\text{Valor da renda} \times 100\%) / \text{RM}$$



3 - O Rendimento Mensal (RM) é calculado com base no n.º 2.1 e alienas a) e f) do n.º 2.2 do artigo 21.º/E1, somando todos os rendimentos e descontando o valor das taxas e impostos e ainda de despesas com o pagamento da pensão de alimentos.

Escalão	Taxa de Esforço	% do Apoio
1º Escalão	86% a 100%	85%
2º Escalão	71% a 85%	80%
3º Escalão	61% a 70%	70%
4º Escalão	51% a 60%	60%
5º Escalão	35% a 50%	50%
6º Escalão	25% a 34%	40%

Artigo 49.º/E1

Formalização do Apoio

1- O apoio é formalizado através de um protocolo entre a autarquia, o inquilino, o senhorio do imóvel a arrendar e outros intervenientes no contrato de arrendamento, do qual deve constar para além de outras cláusulas, o montante do valor atribuído, a duração do apoio e a necessidade da entrega mensal dos recibos de renda.

2 - O incumprimento do protocolo, implica a impossibilidade de se candidatar a qualquer apoio habitacional da Câmara Municipal durante 5 anos.

Artigo 50.º/E1

Pagamento da Renda

1 - O subsídio atribuído pela Câmara Municipal, constitui a parte não paga pelo arrendatário, e é creditado diretamente ao senhorio, por transferência bancária, até ao dia oito de cada mês.

2 - O senhorio emite mensalmente dois recibos, um em nome da Câmara Municipal onde conste o valor do subsídio atribuído e outro em nome do inquilino com o valor recebido do mesmo.

3 - O inquilino deve entregar os recibos mencionados no número anterior na Autarquia, até ao dia 20 do mês correspondente, para que se possa processar o pagamento do mês seguinte.

4 - A não entrega dos recibos implica a suspensão do apoio, que será retomado assim que o beneficiário do apoio regularizar a entrega dos mesmos, não havendo direito a retroativos.

Artigo 51.º/E1

Denúncia do Contrato de Arrendamento

1 - A denúncia do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias, de forma a suspender o pagamento do subsídio ao senhorio.



2 – Nas situações de denúncia do contrato de arrendamento, o apoio conferido fica suspenso, pelo prazo de três meses, até o beneficiário arrendar nova habitação, ficando o valor do apoio sujeito a reanálise e à celebração de novo contrato.

3 - Sempre que a denúncia do contrato de arrendamento seja justificada com o incumprimento do contrato por parte do inquilino é automaticamente cancelado o pagamento do subsídio conferido.

Artigo 52.º/E1

Acompanhamento, Controlo e Revisão

1 - O subsídio atribuído pode ser reavaliado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar.

2 – Os beneficiários têm de comunicar, por escrito, aos Serviços de Ação Social e no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.

3 - Os serviços procedem à reanálise dos subsídios, sempre que o arrendatário apresentar sinais exteriores de riqueza, não condizentes com a declaração de rendimentos apresentada.

4 - O beneficiário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do apoio concedido.

5 - A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente Capítulo, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 53.º/E1

Cancelamento

No caso de cancelamento do subsídio, a Câmara Municipal comunica ao senhorio, com uma antecedência mínima de oito dias a suspensão do pagamento.

SECÇÃO IV

APOIO A OBRAS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS

Artigo 54.º/E1

Apoio à Melhoria do Edificado

1 - Os apoios no âmbito da presente Secção destinam-se a:

- a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação em habitação própria e residência do agregado, nomeadamente em situações de reparações de estragos provocados por incêndios ou outras catástrofes;



- b) Adaptação de habitações de forma a criar acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida.

2 - Os apoios referidos no número anterior são atribuídos anualmente até ao limite da verba contemplada em orçamento.

Artigo 55.º/E1

Tipologia dos Apoios

Os apoios dividem-se nas seguintes formas:

- a) Apoio monetário, total ou parcial, mediante do comprovativo da despesa pelo beneficiário, ou pagamento direto ao fornecedor/executante mediante apresentação de comprovativo;
- b) Cedência de material ou equipamento conforme artigo 59.º/E1;
- c) Cedência de maquinaria e equipamento;
- d) Cedência de mão-de-obra para pequenos serviços;
- e) Apoio técnico para emissão de licenças necessárias à concretização da obra a apoiar.

Artigo 56.º/E1

Condições de Acesso

1 - São condições de acesso ao apoio para a melhoria do edificado, para além das mencionadas no artigo 34.º/E1, as seguintes:

- a) Seja o prédio do pedido de apoio propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar, ou quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão "*mortis causa*";
- b) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, quota superior a 25% de outro prédio ou fração autónoma destinada a habitação, nem, em qualquer dos casos, receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer bens imóveis;
- c) Obras que não possam ser enquadradas nos mecanismos de apoio previsto pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP e/ou outras entidade particulares ou públicas;
- d) Situações relativas a obras abrangidas por programas de apoio, mas neste caso unicamente quando os mesmos se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

2 - Em casos excecionais, não enquadrados nos números anteriores e devidamente justificados, o deferimento do apoio fica dependente de aprovação pelo Executivo Municipal.

Artigo 57.º/E1

Rede de Abastecimento de Água



1 - Nas habitações/edificações que não possuam ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento, a Autarquia pode, mediante o requerimento dos interessados, compartilhar ou assegurar o pagamento da execução dos ramais de água e saneamento de ligações superiores a 20 metros, desde que se cumpra uma das seguintes condições:

- a) A habitação esteja licenciada ou seja passível de licenciamento de acordo com a legislação em vigor aplicável;
- b) A habitação se situe no interior do perímetro urbano definido em instrumento de gestão territorial válido.

2 - No caso das edificações que não reúnam as condições definidas nas alíneas do número anterior, é possível a comparticipação do pagamento na execução dos ramais de água, mediante aprovação pelo Executivo Municipal.

Artigo 58.º/E1

Rede elétrica

1 - Nas habitações/edificações ocupadas por famílias carenciadas, a Autarquia pode, mediante o requerimento dos interessados, apoiar as obras de requalificação da instalação elétrica, com vista à sua certificação por parte da CERTIEL, para posterior ligação à rede elétrica.

2 - O referido no número anterior, passa pela comparticipação ou pagamento do valor correspondente às obras necessárias, até um montante máximo de 1.500,00 €.

Artigo 59.º/E1

Constituição de Fundo de Materiais

1 - Nos termos do presente é criado o fundo de materiais e serviços, constituído pelo conjunto de materiais de construção, equipamentos ou serviços, cedidos ou a ceder por mecenas através de protocolo de mecenato.

2 - Os materiais, equipamentos e afins são inseridos numa base de dados que identifica o mecenas, tipo e quantidade do material, disponibilidade temporal e localização.

3 - No caso de se tratar de uma prestação de serviço, é identificado na base de dados o mecenas, tipo de serviço e disponibilidade de horários para a sua realização.

4 - A utilização dos materiais, equipamentos e afins e/ou serviços constituídos neste fundo, faz-se tendo em conta os pedidos existentes e como complemento à alínea b), c) e d) do artigo 55º/E1.

CAPÍTULO IV

APOIO NA ENTREGA E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS



Artigo 60.º/E1

Entrega de Medicamentos

1 - Podem candidatar-se ao apoio na entrega de medicamentos ao domicílio, na área de abrangência do Concelho de Águeda, os indivíduos que comprovem ter um rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais, e desde que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) O indivíduo ou todos os indivíduos do agregado familiar a quem se destinam os medicamentos se encontram em situação de isolamento social e geográfico;
- b) O indivíduo a quem se destina os medicamentos apresenta mobilidade condicionada;
- c) O indivíduo ou todos os indivíduos do agregado familiar a quem se destinam os medicamentos sejam portadoras de deficiência física e/ou mental.

2 - Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com alteração do rendimento (*per capita*) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 61.º/E1

Aquisição de Medicamentos

1 - Podem candidatar-se ao apoio para aquisição de medicamentos, os indivíduos que comprovem ter um rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais, e desde que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) O indivíduo ou todos os indivíduos do agregado familiar a quem se destinam os medicamentos tenham mais de 65 anos de idade;
- b) O indivíduo apresente doença crónica ou doença que necessite de tratamento prolongado;
- c) O indivíduo ou todos os indivíduos do agregado familiar a quem se destinam os medicamentos sejam portadoras de deficiência física e/ou mental.

2 - A comparticipação das despesas com aquisição de medicamentos, diz respeito aos medicamentos considerados pelo médico como indispensáveis, e sujeitos ao escalão reduzido do IVA, na parte não apoiada pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), mediante apresentação de receita médica.

3 - A comparticipação referida no número anterior não pode ultrapassar 100,00€ anuais por indivíduo, sendo que o valor máximo por agregado familiar não pode ultrapassar os 300,00€ anuais, podendo este apoio ser atribuído numa única receita médica do SNS, ou ser atribuído de forma faseada, através da apresentação na Autarquia dos comprovativos de despesa.



4 - O apoio inscrito nos números anteriores será atribuído anualmente até ao limite da verba contemplada em orçamento.

5 - Os indivíduos que cumulativamente pretendam o apoio mencionado no artigo 60.º/E1 devem manifestar a pretensão do mesmo no formulário de candidatura.

6 - Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 62.º/E1

Aquisição de Ajudas Técnicas e Outros Equipamentos Destinados à Saúde

1 - Podem candidatar-se à comparticipação para a aquisição de ajudas técnicas, os indivíduos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter-lhe sido indeferido pela Segurança Social o pedido para a mesma ajuda técnica;
- b) Ter um rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais.

2 - A comparticipação para a aquisição de ajudas técnicas está sujeita à apresentação de prescrição médica.

3 - O apoio inscrito nos números anteriores será atribuído anualmente até ao limite da verba contemplada em orçamento.

4 - Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 63.º/E1

Tramitação dos pedidos

1 - Para poder usufruir dos apoios mencionados nos artigos 60.º/E1, 61.º/E1 e 62.º/E1 do presente Capítulo, os candidatos devem preencher anualmente um requerimento disponível nos Serviços de Ação Social e entregar a documentação exigida.

2 - Após a entrega da candidatura, os Serviços de Ação Social analisam e emitem parecer, que é remetido ao Presidente ou Vereador com competência delegada para despacho.

3 - A resposta à candidatura é comunicada ao beneficiário no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

APOIOS PONTUAIS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA



Artigo 64.º/E1

Apoios

A Câmara Municipal pode apoiar intervenções pontuais de carácter social não previstas nos pontos anteriores e/ou de emergência, através de apoio financeiro, técnico ou logístico, atendendo ao pedido efetuado.

Artigo 65.º/E1

Tramitação do Pedido

- 1 - O pedido é formalizado através do preenchimento de requerimento ou encaminhamento pelos Serviços de Ação Social ou entidades concelhias.
- 2 - O pedido deve identificar os interessados, descrever a situação, os motivos do pedido e o tipo de apoio pretendido, reservando-se a Autarquia no direito de solicitar informação complementar.

Artigo 66.º/E1

Avaliação

- 1 - A avaliação do pedido deve ser precedida de parecer dos Serviços de Ação Social, parecer esse que será remetido ao Executivo Municipal para aprovação.
- 2 - A avaliação e decisão final devem considerar a urgência do pedido e ponderar eventuais apoios concedidos por outras entidades.

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO

SECÇÃO I

Artigo 67.º/E1

Bolsas de Estudo do Ensino Superior

- 1 - São atribuídas Bolsas de Estudo, em número a definir pelo Executivo Municipal, por ano escolar, a alunos carenciados que frequentem o ensino superior, até ao limite da verba contemplada em orçamento.
- 2 - Em cada ano letivo a bolsa é paga em dez prestações mensais de 150,00€ cada.
- 3 - A Bolsa de Estudo é atribuída no número de anos letivos, mais um, no caso de cursos até três anos e mais dois, nos casos de cursos de quatro ou mais anos.
- 4 - A Bolsa de Estudo é atribuída a estudantes que frequentem qualquer ciclo de estudos.
- 5 - O valor da bolsa pode ser atualizado pela Câmara Municipal de acordo com a taxa de inflação.



6 - A atribuição de Bolsa de Estudo não é cumulativa com a atribuição, pela Câmara Municipal, do apoio para pagamento das propinas.

Artigo 68.º/E1

Candidaturas

1 - As condições da candidatura, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação, são divulgadas através da Comunicação Social Local, Juntas de Freguesia, site da Câmara Municipal e nas Escolas Secundárias do Concelho de Águeda.

2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, fixa para cada ano letivo a data limite da candidatura, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.

3 - A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário tipo, onde são referidos todos os elementos necessários para a avaliação da candidatura (currículo escolar, situação social e económica, documentos a anexar, etc.), disponível no site da Câmara Municipal.

Artigo 69.º/E1

Requisitos de Candidatura

Podem candidatar-se à concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa ou estejam autorizados a residir em Portugal pelas entidades competentes;
- b) Sejam naturais de Águeda ou residentes no concelho de Águeda há mais de dois anos;
- c) Não possuam habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Tenham visto aprovada a sua candidatura ao ensino superior no ano em que se candidatam ou que já frequentem o ensino superior com aproveitamento escolar;
- e) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 21.º/E1, seja inferior ao montante do salário mínimo nacional em vigor à data do concurso;
- f) Apresentem declaração de compromisso de honra dos titulares da Declaração de Rendimentos da qual façam parte, em como não possuem mais rendimentos além dos apresentados e em como autorizam a Câmara Municipal a averiguar junto das entidades competentes da existência de outros rendimentos;
- g) Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com a alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 70.º/E1

Critérios de Seleção

1 - Para atribuição das bolsas de estudo, são considerados os seguintes critérios com as ponderações indicadas:

- a) Situação económica do aluno e respetivo agregado familiar – 70%;
- b) Média de entrada no ensino superior – 25%;
- c) Atividades extracurriculares desenvolvidas pelo candidato, designadamente as que se reportem a atividades ligadas ao associativismo/intervenção social – 5%.

2 - A situação económica do aluno e do agregado familiar é calculada nos termos do definido no artigo 21.º/E1.

3 - Em caso de empate entre candidatos, prevalece a classificação obtida na alínea a).

Artigo 71.º/E1

Júri

1 - O júri que aprecia as candidaturas é composto pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Educação; Técnico Superior da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal ou representante designado para o efeito; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela; representante da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Escola Secundária Adolfo Portela.

2 - São competências do júri:

- a) Efetuar a avaliação dos candidatos;
- b) Realizar entrevistas de avaliação de requisitos aos candidatos;
- c) Efetuar a apreciação de reclamações no âmbito das classificações atribuídas;
- d) Efetuar a proposta de atribuição de bolsas ao Executivo Municipal.

Artigo 72.º/E1

Tramitação e Reclamações

1 - Após a entrega de candidaturas, o júri convoca, num prazo máximo de quinze dias, os candidatos para uma entrevista de avaliação de requisitos.

2 - Feita a entrevista aos candidatos e analisadas as propostas, o júri emite a lista de ordenação provisória, no prazo de vinte dias, da qual é dado conhecimento ao Executivo Municipal e é comunicada aos candidatos.

3 - Os candidatos têm um prazo de dez dias, após notificação da lista provisória, para reclamar, findo o qual, e não existindo reclamações, a lista se considera definitiva.



4 - No caso de serem apresentadas reclamações, estas são ponderadas pelo júri, sendo o resultado comunicado, no prazo de dez dias, ao Executivo Municipal que delibera sobre a matéria, e comunicado aos candidatos.

Artigo 73.º/E1

Deveres dos Candidatos e dos Bolseiros

1 - Os candidatos a bolseiros devem comparecer na entrevista a marcar pelos Serviços, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, sob pena de exclusão da candidatura.

2 - Os bolseiros devem participar, no prazo de trinta dias, à Câmara Municipal, todas as alterações verificadas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, ao agregado familiar e à residência que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa.

Artigo 74.º/E1

Direitos dos Bolseiros

Os bolseiros têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais da bolsa.

Artigo 75.º/E1

Renovação da Bolsa

A renovação da atribuição da bolsa de estudo é efetuada anualmente até ao termo do período estipulado nos termos do número 1, do artigo 68.º/E1, aos bolseiros que mantenham os requisitos previstos no artigo 69.º/E do presente e façam prova de matrícula no ano subsequente.

Artigo 76.º/E1

Cessação da Bolsa

São causas de cessação imediata da bolsa as seguintes situações:

- a) A não entrega dos documentos necessários dentro do prazo estipulado para a candidatura/renovação de candidatura;
- b) Prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações;
- c) Alteração da condição económica que permita que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e), do artigo 69.º/E1;
- d) Mudança de residência para outro Concelho;
- e) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no número 3, do artigo 67.º/E1;



- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano letivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 73.º/E1.

SECÇÃO II

Artigo 77.º/E1

Apoio para Pagamento de Propinas

- 1 - São atribuídos apoios para pagamento de propinas a dez estudantes, residentes no concelho de Águeda, que ingressem ou frequentem a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA).
- 2 - Em cada ano letivo o apoio é pago em dez prestações mensais, no valor anual da propina fixada para o ano letivo a que corresponde a candidatura.
- 3 - O apoio para pagamento das propinas é atribuído no número de anos letivos, mais um, no caso de cursos até três anos e mais dois, nos casos de cursos de quatro ou mais anos.
- 4 - O apoio para pagamento de propinas é atribuído a estudantes que frequentem qualquer ciclo de estudos.
- 5 - O apoio para pagamento das propinas não é cumulativo com a atribuição de Bolsa de Estudo pela Câmara Municipal.
- 6 - Todo o processo de candidatura, seleção, critérios de avaliação, análise e atribuição das propinas pode ser efetuado pela ESTGA, de acordo com protocolo anual celebrado com a autarquia, transferindo esta para a ESTGA as verbas necessárias à concretização do mesmo, sendo que podem ser definidas regras diferenciadas das constantes na presente secção, com exceção do mencionado no artigo 79.º/E1.

Artigo 78.º/E1

Candidaturas

- 1 - As condições da candidatura a este apoio, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação, são divulgadas através da Comunicação Social Local, Juntas de Freguesia, site da Câmara Municipal e nas Escolas Secundárias do Concelho de Águeda.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, fixa para cada ano letivo a data limite da candidatura, a qual deve decorrer em simultâneo com a candidatura à



atribuição de Bolsas de Estudo, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.

3 - A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário tipo, onde são referidos todos os elementos necessários para a respetiva avaliação (currículo escolar, situação social e económica, documentos a anexar, etc.), disponível no site da Câmara Municipal.

Artigo 79.º/E1

Requisitos de Candidatura

Podem candidatar-se ao apoio para pagamento das propinas os alunos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa ou estejam autorizados a residir em Portugal pelas entidades competentes;
- b) Sejam residentes no concelho de Águeda há mais de dois anos;
- c) Não possuam habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Tenham visto aprovada a sua candidatura ao ensino superior no ano em que se candidatam e se matriculem na Escola Superior de Tecnologia de Águeda, ou que já frequentem o ensino superior, no referido estabelecimento de ensino, com aproveitamento escolar;
- e) Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 21.º/E1, seja inferior ao montante do salário mínimo nacional em vigor à data do concurso;
- f) Apresentem declaração de compromisso de honra dos titulares da Declaração de Rendimentos da qual façam parte, em como não possuem mais rendimentos além dos apresentados e em como autorizam a Câmara Municipal a averiguar junto das entidades competentes da existência de outros rendimentos;
- g) Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com a alteração do rendimento (per capita) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

Artigo 80.º/E1

CrITÉRIOS de Seleção

1 - Para atribuição do apoio para pagamento das propinas, são considerados os seguintes critérios com as ponderações indicadas:

- a) Situação económica do aluno e respetivo agregado familiar – 70%;
- b) Média de entrada no ensino superior – 25%;



c) Atividades extracurriculares desenvolvidas pelo candidato, designadamente as que se reportem a atividades ligadas ao associativismo/intervenção social – 5%.

2 - A situação económica do aluno e do agregado familiar é calculada nos termos do definido no artigo 21.º/E1.

3 - Em caso de empate entre candidatos, prevalece a classificação obtida na alínea a).

Artigo 81.º/E1

Júri

1 - O júri que aprecia as candidaturas é composto pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro da Educação; Técnico Superior da Câmara Municipal; Presidente da Assembleia Municipal ou representante designado para o efeito; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela; representante da Escola Secundária Marques de Castilho; representante da Escola Secundária Adolfo Portela, representante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda e representante da Associação de estudante da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 - São competências do júri:

- a) Efetuar a avaliação dos candidatos;
- b) Realizar entrevistas de avaliação de requisitos aos candidatos;
- c) Efetuar a apreciação de reclamações no âmbito das classificações atribuídas;
- d) Efetuar a proposta de atribuição do apoio para pagamento das propinas ao Executivo Municipal.

Artigo 82.º/E1

Tramitação e Reclamações

1 - Após a entrega de candidaturas, o júri convoca, num prazo máximo de quinze dias, os candidatos para uma entrevista de avaliação de requisitos.

2 - Feita a entrevista aos candidatos e analisadas as propostas, o júri emite a lista de ordenação provisória, no prazo de vinte dias, da qual é dado conhecimento ao Executivo Municipal e é comunicada aos candidatos.

3 - Os candidatos têm um prazo de dez dias, após notificação da lista provisória, para reclamar, findo o qual, e não existindo reclamações, a lista se considera definitiva.

4 - No caso de serem apresentadas reclamações, estas são ponderadas pelo júri, sendo o resultado comunicado, no prazo de dez dias, ao Executivo Municipal que delibera sobre a matéria.

Artigo 83.º/E1



Deveres dos Candidatos e dos Estudantes com Apoio para Pagamento de Propinas

- 1 - Os candidatos ao apoio para pagamento de propinas devem comparecer na entrevista a marcar pela Divisão de Desenvolvimento Local, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados, sob pena de exclusão da candidatura.
- 2 - Os estudantes beneficiários do apoio para pagamento de propinas devem, no prazo de trinta dias, participar à Câmara Municipal todas as alterações verificadas posteriormente à atribuição do apoio, relativas à situação económica, ao agregado familiar e à residência que possam influir na continuidade da atribuição do apoio.

Artigo 84.º/E1

Direitos dos Estudantes Apoiados

Os estudantes apoiados têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais.

Artigo 85.º/E

Renovação do Apoio para Pagamento das Propinas

A renovação do apoio para pagamento das propinas é efetuada anualmente até ao termo do período estipulado no número 1, do artigo 78.º/E1, aos estudantes apoiados que mantenham os requisitos previstos no artigo 79.º/E1 e façam prova de inscrição no ano subsequente.

Artigo 86.º/E1

Cessação do Apoio para Pagamento das Propinas

São causas de cessação imediata do apoio as seguintes situações:

- a) A não entrega dos documentos necessários dentro do prazo estipulado para a candidatura/renovação de candidatura;
- b) Prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações;
- c) Alteração da condição económica que permita que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e), do artigo 79.º/E1;
- d) Mudança de residência para outro Concelho;
- e) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no número 3, do artigo 77.º/E1;
- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano letivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- g) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 83.º/E1.

SECÇÃO III
COMPLEMENTO À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 87.º/E1

Apoios

1 – Em complemento à ação social escolar estabelecida nos termos da lei, a Câmara Municipal, pode:

- a) Fixar valores de comparticipação de ação social escolar, em auxílios económicos, superiores ao estipulado anualmente pelo ministério da educação;
- b) Mediante requerimento dos encarregados de educação ou dos estabelecimentos de ensino, atribuir benefícios de ação social escolar a alunos de agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, seja igual ou inferior a 30% do Indexante dos Apoios Sociais.

2 – As comparticipações mencionadas no número anterior devem ser solicitadas por cada ano letivo, podendo ser suspensas se:

- a) Se verificarem alterações na situação económica do agregado familiar, que impliquem o não enquadramento nas condições que deram origem à atribuição da comparticipação;
- b) Se verifique que foram prestadas falsas declarações.

3 - Os munícipes são obrigados a informar a Câmara Municipal, de situações relacionadas com alteração do rendimento (*per capita*) do agregado familiar, calculado de acordo com o artigo 21.º/E1, sendo que o serviço poderá solicitar informações adicionais sobre as condições de acesso em qualquer fase do processo.

4 - No que diz respeito à comparticipação dos passes escolares, o apoio é concedido de imediato aos alunos que beneficiem do 1.º Escalão do abono de família, sendo a comparticipação do passe escolar pela autarquia de 100%.

TÍTULO IV
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88.º/E1

Âmbito

O presente Título destina-se a regular o funcionamento dos serviços de atividades de animação e apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Águeda, nomeadamente:



- a) Inscrições / renovações de matrículas;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Prolongamento de horário;
- d) Atividades nas interrupções letivas;
- e) Períodos não contemplados no calendário escolar letivo.

Artigo 89.º/E1

Definições

Para efeitos do presente Título entende-se por:

- a) Estabelecimento de educação pré-escolar: estrutura que presta serviços vocacionados para o atendimento à criança, proporcionando atividades educativas e apoio à família, designadamente no âmbito de atividades de animação sócio-educativa;
- b) Fornecimento de refeição: fornecimento de almoço constituído por uma refeição completa;
- c) Prolongamento de horário: constituído pelos períodos antes e pós as vinte e cinco horas letivas;
- d) Períodos não contemplados no calendário escolar letivo: mês de setembro antes da abertura oficial do ano letivo e mês de julho após o fim oficial do ano letivo;
- e) Agregado familiar: conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 90.º/E1

Calendário

O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) é, anualmente definido pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal e publicitado nos estabelecimentos de ensino e no site da autarquia em www.cm-agueda.pt, sendo coordenado com o calendário de inscrições na componente letiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente, durante os meses de maio a julho.

Artigo 91.º/E1

Documentação



- 1 – Os documentos necessários para proceder à inscrição, apenas, no serviço de refeições, são:
- Boletim de inscrição / renovação;
 - Fotocópia do cartão de contribuinte da criança e do encarregado de educação;
 - Documento comprovativo do escalão de Abono de Família atribuído, relativo ao ano civil em causa.
- 2 - Para inscrições no serviço de prolongamento/antecipação de horário são necessários todos os documentos mencionados no número anterior, acrescido dos seguintes documentos:
- Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - Declaração da entidade empregadora que ateste o horário laboral, de cada um dos elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - Os elementos do agregado familiar que sejam trabalhadores independentes, deverão entregar a declaração de início de atividade, bem como Declaração sob compromisso de Honra, em como se encontra no ativo;
 - Outros documentos solicitados pelos Serviços de Educação.
- 3 – No caso da inexistência do documento previsto na alínea a) do número anterior, devem ser entregues, de acordo com o solicitado pelos Serviços de Educação, os documentos a seguir indicados:
- Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;
 - Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, Declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
 - Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
 - Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão /reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como Declaração de IRS ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;
 - Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deverá ser entregue documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio;



g) Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição da sua situação, passado pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar.

4 - A não entrega dos documentos mencionados nos números anteriores do presente artigo, assim como o incorreto preenchimento do boletim de inscrição implicam, automaticamente, a não aceitação da inscrição.

Artigo 92.º/E1

Termo de Responsabilidade

É obrigatório no ato da inscrição, a assinatura, pelo encarregado de educação, do termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição / renovação, assim como dos termos de aceitação do disposto no presente Título.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 93.º/E1

Horário

1 - O horário e o calendário da AAAF são ajustados, no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades específicas comprovadas dos encarregados de educação e das crianças de cada jardim de infância.

2 - Os encarregados de educação, assim como as crianças que frequentam a AAAF, devem respeitar os horários definidos para esta, sendo que o incumprimento reiterado dos mesmos, pode, sob proposta dos Serviços de Educação, implicar a exclusão da criança.

Artigo 94.º/E1

Fornecimento de Refeições

1 - O fornecimento de almoços decorre em horário a acordar, ano a ano, com os responsáveis dos agrupamentos de escolas a que pertence cada um dos jardins-de-infância.

2 - O almoço mencionado no número anterior implica, para além do fornecimento de uma refeição completa, o acompanhamento por pessoal de apoio, colocado para o efeito em cada jardim de infância.

Artigo 95.º/E1

Prolongamento de Horário

1 - No prolongamento de horário, não são aceites inscrições de crianças cujo pai ou mãe apresentem situação de “desemprego” ou “doméstica”, exceto casos devidamente



fundamentados pelos encarregados de educação e/ou pelo(a) educador(a) do jardim de infância ou por entidade externa que demonstre a sua necessidade social.

2 - Não são igualmente aceites inscrições que não apresentem declaração da entidade empregadora que ateste o horário laboral, de cada um dos elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.

Artigo 96.º/E1

Interrupções Letivas

1 - No período desde o fim oficial do ano letivo até ao final do mês de julho e de 1 de setembro até à abertura oficial do ano letivo, a Câmara Municipal assegurará o apoio à família para as crianças cujos pais manifestem efetiva necessidade.

2 - No caso do período de 1 de setembro até à abertura oficial do ano letivo, e por uma questão de caráter pedagógico, não são aceites crianças inscritas pelas primeira vez em qualquer jardim de infância (público e/ou privado).

3 - A anulação da inscrição nas interrupções letivas, deve ser comunicada à Câmara Municipal por escrito, enunciando os motivos de desistência, e com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data de suspensão da participação nas interrupções letivas.

4 - Caso a anulação apenas seja efetuada após o prazo definido no número anterior, é obrigatório o pagamento integral da comparticipação mensal.

5 - Nos casos expressos no número anterior, a frequência nas interrupções letivas seguintes fica sujeita a expressa autorização da Autarquia, podendo não ser atribuída, caso as justificações apresentadas não possuam fundamento que permita a sua autorização.

Artigo 97.º/E1

Tolerância de Ponto

O serviço das AAAF não funcionará nos dias em que o Presidente da Câmara Municipal de Águeda conceda tolerância de ponto.

Artigo 98.º/E1

Atividades

1 - O Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas e/ou a Direção Pedagógica do jardim de infância, em articulação com a Autarquia e as Entidades Parceiras, definem anualmente o conjunto de atividades de animação sócio-educativa, a integrar no Projeto Educativo, Plano de Atividades, Regulamento Interno do Agrupamento respetivo bem como no Projeto Curricular de Grupo.



- 2 - As atividades a desenvolver são propostas e acordadas pelos parceiros, supervisionadas e coordenadas pelos(as) educadores(as) do jardim de infância respetivo, que devem manter atualizadas as planificações, que são trabalhadas com as responsáveis pelo prolongamento.
- 3 - Anualmente são definidas atividades complementares, a ser desenvolvidas nos espaços das atividades de animação e apoio à família ou noutros espaços, estas atividades podem ser comparticipadas pelos pais, devendo ser autorizadas sempre que impliquem deslocação.
- 4 - As atividades de animação e apoio à família podem ainda ser desenvolvidas noutros espaços que reúnam as necessárias condições e serem realizadas por entidades contratadas/protocoladas pelo Município para o efeito.
- 5 - As atividades nas interrupções letivas são desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ficando as crianças a cargo do pessoal não docente, e/ou monitoras, sob supervisão dos(as) educadores(as) dos jardins de infância.

SECÇÃO III

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

Artigo 99.º/E1

Comparticipação Familiar Mensal

- 1 - A comparticipação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.
- 2 - A comparticipação relativa ao serviço de prolongamento de horário obedece ao previsto na legislação em vigor.
- 3 - Os valores mencionados nos números anteriores são publicados anualmente no site da Autarquia e publicitados nos agrupamentos e jardins de infância do Concelho.
- 4 - As famílias cujos valores de rendimento *per capita* fiquem acima de 112% da remuneração mínima mensal (RMM), ou, que optem por não apresentar a declaração de IRS e Declaração do Escalão de Abono de Família atribuído, pagam o correspondente ao limite máximo do 6.º escalão da comparticipação familiar.
- 5 - As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar em simultâneo jardins de infância da rede pública, e que usufruam dos mesmos serviços da AAAF, têm desconto de 20% no segundo educando, 30% no terceiro e assim sucessivamente, relativamente ao serviço comum de prolongamento de horário.
- 6 - Sempre que existam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Autarquia considera o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, nestes casos adota-se as remunerações médias mensais base, por profissão e adaptadas ao distrito de Aveiro, de acordo com o INE.

Artigo 100.º/E1

Condição Socioeconómica

- 1 - Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
- 2 - Para determinação do rendimento familiar com vista à análise mencionada no número anterior, é considerada a declaração de rendimentos IRS, de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, ou outros documentos solicitados pelos Serviços de Educação.
- 3 - Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deve fazer prova da nova situação, para reavaliação o processo.

Artigo 101.º/E1

Pagamentos

- 1 - O serviço de AAAF é pago até ao prazo limite estipulado no aviso de pagamento enviado pela Autarquia, através da referência multibanco cedida no mesmo ou no Gabinete de Atendimento ao Município, da Câmara Municipal de Águeda.
- 2 - Nos casos em que é apenas solicitada a antecipação de horário, os encarregados de educação terão um desconto de 30% sobre o valor da mensalidade relativa ao prolongamento de horário.
- 3 - Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de 2,50€ nos primeiros 15 minutos e 5,00€ nos 15 minutos seguintes.
- 4 - A existência de sucessivos atrasos, pode dar motivo à anulação da frequência do prolongamento de horário, salvo devidamente justificado por escrito e após deferimento por parte do município.

SECÇÃO IV
DESISTÊNCIAS E FALTAS

Artigo 102.º/E1

Desistências e Faltas

- 1 - As faltas e interrupções do serviço das AAAF devem ser comunicadas, por escrito, ao jardim de infância e/ou ao parceiro, com uma antecedência mínima de 10 dias.



- 2 - As desistências do serviço das AAAF, devem ser comunicadas, por escrito, à Câmara Municipal de Águeda.
- 3 - Em caso de desistência do serviço de AAAF, devidamente comunicada com sete dias de antecedência, o montante a pagar é o referente ao período frequentado.
- 4 - Se a criança faltar ao almoço com aviso prévio, até às 10.00 horas do dia anterior à falta, não há lugar ao pagamento do mesmo.
- 5 - Em caso de doença em que a comunicação é feita com declaração médica, não é cobrado o valor da refeição.
- 6 - Os referidos descontos reportam-se ao valor diário no caso do serviço de refeição e a 50 % no caso de ausências iguais ou superiores a 10 dias seguidos ou interpolados respeitantes ao serviço de prolongamento.
- 7 - Caso a comunicação não seja efetuada atempadamente, o pagamento do mês é feito na totalidade.
- 8 - Nos casos em que o(a) educador(a) de infância falte por um período de curta duração, ou seja, até cinco dias letivos e demonstrada a manifesta dificuldade do agrupamento de escolas na sua substituição, conforme é a sua competência, a Câmara Municipal disponibiliza-se para colaborar no assegurar das atividades, acionando o serviço da AAAF, no tempo correspondente à frequência definida para cada criança.

Artigo 103.º/E1

Omissões

Os casos omissos são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

JUVENTUDE – E2

TÍTULO I

Juventude Ativa

Artigo 1.º/E2

Âmbito de aplicação

O programa Juventude Ativa visa apoiar os estudantes do ensino secundário e jovens do ensino superior, que após terminarem a sua formação, não conseguiram ingressar no mercado de trabalho.

Artigo 2.º/E2

Destinatários



O apoio a conceder destina-se a:

- a) Estudantes que tenham concluído o 12º ano ou curso de formação profissional equivalente;
- b) Estudantes que se encontram matriculados para a conclusão do 12º ano, frequentando o máximo de três disciplinas.
- c) Estudantes que tenham concluído o ensino superior e que não conseguiram ingressar no mercado de trabalho;
- d) Estudantes que se encontram matriculados no ensino superior para conclusão, frequentando o máximo de três cadeiras.

Artigo 3.º/E2

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal, através de requerimento próprio, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão ou, na ausência deste, Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
- b) Última declaração de rendimentos do agregado familiar, para efeitos de IRS/IRC;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Prova de conclusão do nível de ensino para os destinatários previstos na alínea a) do artigo 2.º/E2;
- e) Prova de matrícula no 12º ano, para os destinatários previstos na alínea b) do artigo 2.º/E2;
- f) Prova de matrícula no Ensino Superior, com o número de cadeiras a concluir, para os destinatários previstos nas alíneas d) do artigo 2.º/E2;
- g) Prova de não ter realizado contribuições para a Segurança Social, para os destinatários previstos nas alíneas c) do artigo 2.º/E2;
- h) Breve descritivo da participação em Associações;
- i) É dispensada a entrega dos documentos referidos nas alíneas anteriores, à exceção dos documentos mencionados na alínea b) do presente artigo, mediante a apresentação de uma declaração de compromisso de honra de que o candidato reúne os requisitos previstos no presente programa;
- j) A autarquia, anualmente, seleciona beneficiários do programa para verificação da conformidade dos requisitos.

Artigo 4.º/E2

Avaliação e Seleção



1- Para além da avaliação da conformidade dos documentos exigidos, os candidatos são selecionados em função dos seguintes critérios, apresentados por ordem de prioridade:

- a) Residência no concelho de Águeda;
- b) Baixos rendimentos auferidos pelo agregado familiar;
- c) Interesses e experiências pessoais manifestadas na inscrição e sua adequação às ocupações disponíveis.

2- Cada jovem selecionado realizará funções apenas numa entidade.

3- Nenhum jovem admitido pode candidatar-se ou beneficiar deste apoio mais do que uma vez.

4- Anualmente é definido o número de jovens beneficiários do programa.

Artigo 5.º/E2

Benefícios/Apoio

1- O apoio concedido consiste na atribuição de um subsídio de 250,00€ mensais, num limite máximo de oito meses.

2- O valor previsto no número anterior pode ser alterado anualmente, por proposta do Presidente da Câmara Municipal de Águeda à Assembleia Municipal de Águeda.

Artigo 6.º/E2

Obrigações

1- Os candidatos ficam obrigados à prestação de todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

2- Os beneficiários ficam obrigados à prestação de quinze horas semanais de atividade, a exercer em empresas, serviços públicos e coletividades do Concelho.

3- Os beneficiários do programa ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, toda e qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição de apoio.

4- Os beneficiários que concluíram o ensino secundário e o ensino superior, ficam obrigados a apresentar prova de que não efetuaram contribuições para a Segurança Social.

Artigo 7.º/E2

Entidades acolhedoras

1- Podem ser entidades acolhedoras de jovens no âmbito deste Programa, empresas, serviços públicos, instituições particulares de solidariedade social, fundações, associações e outras entidades do concelho de Águeda.

2- A apresentação de interesse é efetuada em resposta ao questionamento por parte da autarquia, antes da abertura das candidaturas ao Programa.

3 – A Autarquia reserva-se o direito de aceitar as entidades mencionadas no número 1, do presente artigo.

TÍTULO II
CARTÃO JOVEM MUNICIPAL EYC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8.º/E2
Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no Acordo de Colaboração Cartão Jovem Municipal E.Y.C., celebrado a 9 de abril de 2010.

Artigo 9.º/E2
Âmbito de aplicação

A presente Parte define os objetivos e as condições de acesso ao cartão jovem municipal EYC, bem como os procedimentos a adotar para atribuição do mesmo.

Artigo 10.º/E2
Objetivo

O cartão jovem municipal EYC é uma iniciativa nacional e de âmbito europeu que garante vantagens económicas para o seu titular, nomeadamente descontos, reduções, isenções ou serviços exclusivos prestados por empresas privadas ou públicas, autarquias, associações, entre outros.

Artigo 11.º/E2
Beneficiários

Podem beneficiar do cartão jovem municipal EYC todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes no Concelho de Águeda.

Artigo 12.º/E2
Validade

1 - O cartão jovem municipal EYC é válido por um ano, a partir do momento em que é adquirido, podendo ser renovado anualmente e caducando no ano civil em que o beneficiário complete os 30 anos.



2 - O cartão jovem municipal EYC é válido em todo o Concelho, nomeadamente em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante identificativo de adesão a esta iniciativa.

3 - O cartão jovem municipal EYC é um título pessoal e intransmissível, não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

Artigo 13.º/E2

Adesão

1 - A adesão ao cartão jovem municipal EYC realiza-se na Biblioteca Municipal Manuel Alegre, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito e o pagamento do valor de aquisição do cartão, conforme disposto no Acordo de Colaboração.

2 - Para a emissão do cartão jovem municipal EYC, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- b) Uma fotografia.

3 - Aos titulares do cartão jovem municipal EYC, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

Artigo 14.º/E2

Vantagens

1 - O cartão jovem municipal EYC confere descontos a nível local nas infraestruturas e nos equipamentos desta Autarquia, bem como nas entidades aderentes à iniciativa.

2 - O cartão jovem municipal EYC confere ainda os descontos e benefícios previstos no guia de descontos.

Artigo 15.º/E2

Entidades aderentes

1 - Os estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e/ou ofertas devem contactar a Biblioteca Municipal Manuel Alegre e/ou a ACOAG.

2 - As vantagens do cartão jovem municipal EYC estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com a regulamentação e leis em vigor.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º/E2

Penalidades

- 1 - Em caso de utilização fraudulenta do cartão jovem municipal EYC as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Biblioteca Municipal Manuel Alegre.
- 2 - Sempre que os portadores do cartão constatem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o cartão jovem municipal EYC, devem comunicá-lo de imediato à Biblioteca Municipal Manuel Alegre.
- 3 - As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, e que daí tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao cartão pelo período de três anos.
- 4 - A penalidade prevista no número anterior é decidida pela Câmara Municipal.

PROGRAMAS DE TRANSPORTE LOCAL – E3

Artigo 1.º/E3

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k), u) e ee) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º/E3

Objeto

O presente capítulo visa regular o funcionamento de programas de transporte local, fornecidos pela autarquia à população em geral, no âmbito de programas específicos aprovados em sede de Executivo Municipal ou Assembleia Municipal.

Artigo 3.º/E3

Organização

1. A autarquia, pode de acordo com a legislação em vigor, mediante aprovação do Executivo Municipal ou da Assembleia Municipal, criar programas específicos que visem o apoio aos transportes da população, nomeadamente em locais onde não existam carreiras regulares.



2. As regras de funcionamento de cada um dos programas, devem ser aprovadas em Executivo Municipal ou Assembleia Municipal, nos casos aplicáveis.
3. Os programas devem inserir-se em áreas como o combate à desertificação, ao apoio à terceira idade e juventude e recreio e lazer de populações idosas ou desfavorecidas.
4. O serviço de transporte, pode ser em sistema de transporte a pedido, circuito regular ou ocasional, o que será definido nas regras constantes em cada programa.

Artigo 4.º/E3

Operadores

1. A autarquia, pode prestar o transporte mencionado nos pontos anteriores, através de meios próprios, de meios de Juntas de Freguesia, de IPSS ou através de operadoras de transporte coletivo/público.
2. No caso do transporte ser efetuado por Juntas de Freguesia ou IPSS deve ser efetuado um protocolo contendo as obrigações de cada um dos outorgantes.
3. No caso do transporte ser efetuado por operador público, devem ser cumpridas as regras constantes no Código de Contratos Públicos, podendo ser utilizada qualquer tipo de modalidade de contratação pública para o efeito.
4. Podem ser definidas situações mistas de transporte, incluindo uma ou mais entidades atrás mencionadas, se assim se justificar para o sucesso do programa.

Artigo 5.º/E3

Preços

1. Os preços a aplicar para cada um dos programas, não pode ultrapassar o constante na Tabela de Taxas.
2. A faturação dos valores a pagar pelo público é efetuada pela autarquia de Águeda, através de bilhetes impressos, que depois efetua a devida compensação aos operadores, mediante as condições estabelecidas em protocolo ou através de contrato estabelecido.
3. O pagamento do serviço pela população é efetuado ao operador no local de embarque, sendo que este mensalmente, até ao dia 5, remeterá as verbas à autarquia.
4. Caso se verifiquem discrepâncias entre os valores faturados e os bilhetes vendidos a responsabilidade será do Operador, que deverá assegurar a cobertura dos valores em falta.

Artigo 6.º/E3

Incumprimento



No caso de incumprimento das regras constantes nos artigos anteriores ou estabelecidas em termos de protocolo ou contrato, deverá ser suspenso de imediato o serviço por qualquer uma das partes, comunicando por escrito essa decisão, com pelo menos 10 dias de antecedência.”

“PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1

(...)

SECÇÃO VI

APOIO LOGÍSTICO

(...)

Artigo 34.º/F1

Tipos de cedência

A cedência assume as seguintes tipologias:

- a) Equipamentos/materiais;
- b) Espaços físicos;
- c) Outros meios técnico-logísticos.

Artigo 35.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio, podendo em casos excecionais e devidamente justificados ser aceites pedidos fora do prazo estipulado.

Artigo 36.º/F1

Atribuição

A atribuição do apoio compete à Câmara Municipal, nomeadamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

SECÇÃO VII

APOIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 37.º/F1

Pedidos de Apoio Extraordinários



1 – Cada associação pode, a qualquer momento, apresentar pedido(s) de apoio para iniciativas de âmbito cultural, recreativo e juvenil, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento cultural do Município.

2 – O valor de comparticipação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

Artigo 38.º/F1

Falsas declarações

(anterior artigo 33.º/F1)

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

(...)

Artigo 47.º/F2

Financiamento

1 – No caso do apoio ao desporto adaptado, as associações, clubes desportivos e/ou atletas individuais podem apresentar candidatura a todos os apoios referidos nas secções anteriores, sendo que a autarquia pode apoiar até o dobro da taxa de comparticipação definida para os referidos apoios.

2 – No caso do apoio às viaturas, serão considerados os pedidos de apoio para aquisição de viaturas adaptadas (novas e/ou usadas).

3 – No caso do apoio à concretização de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, serão considerados os pedidos de apoio para execução de obras necessárias à adaptação das instalações aos atletas com deficiência.

4 – No âmbito da presente Secção, não são elegíveis os pedidos de apoio para aquisição de terrenos.

Artigo 48.º/F2

Prazos

1 – Cada Associação pode candidatar-se ao apoio ao desporto adaptado uma vez por época desportiva.

2 – No caso do apoio para execução de obras de construção, conservação e beneficiação de instalações, cada Associação apenas pode candidatar-se de apoio de 4 em 4 anos no caso de construção e de 2 em 2 anos no caso de obras de conservação ou beneficiação de instalações.

SECÇÃO VII

APOIO SOCIAL

Artigo 49.º/F2

Objetivo

O apoio social na área desportiva foi idealizado e concebido com o objetivo de integrar pessoas com dificuldades socioeconómicas na prática desportiva, permitindo a igualdade de oportunidades no que diz respeito ao livre acesso ao desporto e, de igual modo, a interação e integração social de pessoas com dificuldades sócio-económicas.

Artigo 50.º/F2

Financiamento

- 1 – A Câmara Municipal de Águeda pode atribuir uma verba por cada atleta carenciado, residente no Concelho de Águeda, com idade inferior ou igual a 18 anos.
- 2 – A Câmara Municipal de Águeda pode apoiar até:
 - 85% da mensalidade do atleta de escalão A, até um limite máximo de 12,50€;
 - 50% da mensalidade do atleta do escalão B, até um limite máximo de 7,50€.
- 3 – A restante verba da mensalidade é obrigatoriamente suportada pela associação/clube desportivo.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode também apoiar atletas no caso de famílias cujo agregado seja constituído por dois ou mais descendentes que pratiquem desporto em associações/clubes sediados no Concelho. Neste caso, a Autarquia pode apoiar até 50% da mensalidade do segundo filho (e seguintes).
- 5 – Os apoios referidos nos números anteriores não são cumulativos.
- 6 – Para além do formulário próprio, a associação deve entregar cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão do atleta, assim como comprovativo do escalão em que o atleta se insere (abono de família).
- 7 – Após a atribuição do apoio à associação, o encarregado de educação é informado pela Autarquia que o seu educando irá beneficiar do apoio.

Artigo 51.º/F2

Prazos

Cada Associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

SECÇÃO VIII
APOIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 52.º/F2



Pedidos de Apoio Extraordinários

- 1 – Cada associação pode apresentar um pedido de apoio para projetos de âmbito desportivo, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município.
- 2 – O valor de comparticipação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º/F2

(anterior artigo 46.º/F2)

(...)

INICIATIVAS DAS JUNTAS DE FREGUESIA – F4

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º/F4

Âmbito de aplicação

A Presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda às Juntas de Freguesia no âmbito da organização e/ou promoção de iniciativas de carácter pontual na respetiva freguesia.

Artigo 2.º/F4

Finalidade

O apoio à organização/promoção de iniciativas de carácter pontual pelas Juntas de Freguesia pretende contribuir para a dinamização social, cultural, desportiva e recreativa da respetiva Freguesia e, conseqüentemente, do próprio Concelho.

Artigo 3.º/F4

Publicitação do apoio

As Juntas de Freguesia ficam sujeitas a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o Apoio da Câmara Municipal de Águeda” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes



gráficos de promoção ou divulgação da iniciativa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 4.º/F4

Candidatura a apoios

- 1 - A candidatura ao apoio é efetuada junto da Câmara Municipal até 20 dias úteis antes da data da iniciativa para a qual é solicitado o apoio.
- 2 - Em situações de candidaturas fora do prazo estipulado no número anterior, quando apresentada justificação pela Junta de Freguesia, e seja a mesma aceite pelo Município de Águeda, a aceitação da candidatura para análise será objeto de deliberação pelo Executivo Municipal.

Artigo 5.º/F4

Instrução da candidatura

- 1 - As Juntas de Freguesia que pretendam beneficiar do apoio do Município devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Pedido de apoio com indicação dos objetivos e breve descrição da iniciativa, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no website da Autarquia;
 - b) Cartaz de divulgação da iniciativa;
 - c) Relatório de Contas do ano anterior referente à iniciativa, no caso desta já ter sido realizada em ano(s) anterior(s);
 - d) Estimativa orçamental para a execução da iniciativa no corrente ano.
- 2 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

Artigo 6.º/F4

Financiamento

- 1 - O financiamento à execução da iniciativa de carácter pontual pode ser até 30 % do valor do orçamento, sendo o valor máximo da comparticipação de 3.600,00€.
- 2 – O financiamento pode ser mais elevado nos casos de atividades de especial relevância e caso haja disponibilidade orçamental para o efeito.

Artigo 7.º/F4

Transferência

A transferência de verba é efetuada após aprovação em reunião de Assembleia Municipal do apoio atribuído, de acordo com plano de pagamentos definido.

Artigo 8.º/F4

Limite de candidaturas

Cada União de Freguesias/Junta de Freguesia pode solicitar um apoio para a organização e/ou promoção de uma iniciativa de carácter pontual por ano.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º/F4

Incumprimento, rescisão e sanções

Sem prejuízo do disposto na Presente Parte, a desistência ou a não realização da iniciativa ou das condições estabelecidas na presente Parte constitui motivo para a rescisão imediata do apoio por parte do Município e pode implicar a devolução dos montantes recebidos.”

Artigo 4.º

Alteração à tabela de taxas anexa ao Código

São alterados os números 50.6 e 50.7 do artigo 50.º da tabela de taxas anexa ao Código Regulamentar do Município de Águeda, que passam a ter a seguinte redação:

“

Artigo	Nº	Designação	Taxa
50.º		Piscinas Municipais – regime livre e cartão livre trânsito (aquisição de 10 horas ou 10 bilhetes têm desconto de 20%)	
	50.6	Hidromassagem ou sauna, por cada período	2,65€
	50.7	½ período de piscinas mais ½ período de hidromassagem ou sauna	3,50€

Artigo 5.º

Aditamento à tabela de taxas anexa ao Código

1 - É aditado à tabela de taxas anexa ao Código Regulamentar do Município de Águeda, o artigo 69.º, com a seguinte redação:

“

Artigo	Nº	Designação	Taxa
--------	----	------------	------



69.º		Programas de transporte local	
	69.1	Até 8 km de distância, por dia e por deslocação	1,00€
	69.2	Para além de 8 km de distância, por dia e por deslocação	2,00€

2 – A fundamentação económico-financeira relativa às taxas instituídas consta do anexo 1.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente entra em vigor no dia seguinte à publicação do respetivo aviso na II Série do Diário da República.